BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
SETOR DE PERIÓDICOS

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-88º DA REPÚBLICA-Nº 23.962 Belém - Quinta-feira, 22 de fevereiro de 1979

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 11.116
Do Governo do Estado

PROVA DE HABILITAÇÃO — RELAÇÃO DOS APROVADOS
Da Secretaria de Estado de Administração

PARECER NORMATIVO — SEFA Nº 01/79
Da Secretaria de Estado da Fazenda

BALANCETE PATRIMONIAL
Do Banco da Amazônia S/A

USOU DESLIGOU
A luz que você apaga é a luz que você não paga.

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. ELIZEU PAES MARQUES, respondendo
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JÓRGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. FREDERICO COÊLHO DE SOUZA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11116 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1979

Ratifica os Convênios ICM nºs 03 a 14/79, e o Ajuste SINIEF nº 01/79, celebrados em 08 de fevereiro de 1979.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará e, de conformidade com o estatuído no art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios ICM nºs. 03 a 14/79, e o Ajuste SINIEF nº 01/79, que a este acompanham, celebrados em 08 de fevereiro de 1979, pelos Secretários da Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política Fazendária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

CONVÊNIO ICM 03 /79

Autoriza o Estado de Sergipe a conceder remissão de crédito tributário para as empresas que menciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília,DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Sergipe autorizado a conceder remissão de multa decorrente de crédito tributário, relativo ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, constituído até 31 de dezembro de 1977, de responsabilidade das empresas ALCEUÁ GONÇALVES DE OLIVEIRA e JOÃO TAVARES DA COSTA.

Cláusula segunda - O disposto neste Convênio não autoriza a restituição de importâncias já pagas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MATO GROSSO DO SUL

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 04 /79

Isenta do ICM a saída de produtos manufaturados com destino a empresas nacionais exportadoras de serviços.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira — Fica isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a saída de produtos manufaturados de fabricação nacional, quando promovida por fabricante e destinadas às empresas nacionais exportadoras dos serviços relacionados na forma do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.633, de 09 de agosto de 1978.

§ 1º — A isenção somente se aplica aos produtos a serem exportados em decorrência de contratos de prestação de serviços no exterior e que constem da relação a que alude o artigo 10, do inciso II, do Decreto-lei nº 1.633, de 09 de agosto de 1978.

§ 2º - As empresas nacionais exportadoras de serviços são as registradas, a esse título, junto aos Estados e ao Distrito Federal, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 7º do Decreto-lei nº 1.633 de 09 de agosto de 1978.

§ 3º - Não se exigirá o estorno do imposto relativo às entradas, para utilização como matéria prima ou material secundário, na fabricação e embalagem dos produtos manufaturados beneficiados com a isenção prevista nesta cláusula, salvo se as matérias primas de origem animal ou vegetal representarem, individualmente, mais de 50% (cinquenta por cento) do valor do produto resultante da industrialização.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA .....
MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE .....
FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS .....
JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS .....
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÊ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MATO GROSSO DO SUL

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDOCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROSÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
SETOR DE PERIÓDICOS

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 05 /79

Dá nova redação ao parágrafo segundo do artigo 9º do Convênio AE 16/71, de 15 de dezembro de 1971.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15a.Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - O parágrafo segundo do artigo 9º do Convênio AE 16/71, de 15 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O exercício da faculdade prevista neste artigo fica,a critério do fisco, condicionado à emissão, por processamento de dados, ao menos da Nota Fiscal modelo 1".

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA — MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE — FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS — JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS — LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA — JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ — FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL — FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO — ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS — RENÊ POMPEO DE PINA

MARANHÃO — RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO

MATO GROSSO — OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MATO GROSSO DO SUL — PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

MINAS GERAIS — JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ — CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA — LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 06/79

Autoriza o Estado do Acre a não exigir estorno de crédito nas condições que menciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Acre autorizado a não exigir o estorno do crédito fiscal relativo a mercadorias entradas nos estabelecimentos sediados em Brasiléia, constantes da lista anexa, atingidos por inundação.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

LISTA A QUE SE REFERE O CONVÊNIO ICM 06/79

NOME E	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	01001709-7
CLEONICE PORTELA IDUINO	01000936-1
EDIGAR PEREIRA DA SILVA	01000912-4
ELIFAS LIMA DE FREITAS	01005061-2
FRANCISCO FLORENCIO DA COSTA	01000918-3
HILÁRIO PEREIRA DA SILVA	01004437-0
JOSÉ FLAVIANO MARQUES	01004412-4
JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO	01003200-2
JOSÉ FAÇANHA DE ARAUJO	01004469-8
LENIR CAVALCANTE VASCONCELOS	01003207-0
LEONARDO BARBOSA DE OLIVEIRA	01005147-3
M.R. LIRA	01002310-0
NILTON ARAUJO	01000447-5
RICARDO PONTES DA SILVA	01005062-0
SEBASTIÃO ARAUJO	01000443-2
ZIMAR BANDEIRA DE SOUZA	01005108-2
ANTONIO ABRAHÃO TUMA	01000442-4
ALBERTO JOSE KAIRALA	01001702-0
ALBERTO DE CASTRO	01000921-3
FRANCISCO SOARES	01000452-1
IRMÃOS MOREIRA	01000927-2

MINISTRO DA FAZENDA — MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE — FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS — JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS — LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA — JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ — FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL — FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO — ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS — RENÊ POMPEO DE PINA

MARANHÃO — RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO

MATO GROSSO — OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MATO GROSSO DO SUL — PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

MINAS GERAIS — JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ — CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA — LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 07/79

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder remissão e parcelamento para as empresas que relaciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder remissão de juros e multas decorrentes de créditos tributários, constituídos ou não, até 31 de outubro de 1978, de responsabilidade das seguintes empresas:

I - GRETISA S.A. - FÁBRICA DE PAPEL;
II - COLORAMA PROPAGANDA FOTOTÉCNICA E ARTES GRÁFICAS LTDA;
III - TECELAGEM SAFIRA LTDA.

Cláusula segunda - Fica, também, autorizado a conceder, relativamente aos créditos tributários referidos na cláusula anterior, parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Cláusula terceira - O disposto neste Convênio não implicará restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula quarta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL — FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO — ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS — RENÊ POMPEO DE PINA

MARANHÃO — RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO

MATO GROSSO — OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MATO GROSSO DO SUL — PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

MINAS GERAIS — JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ — CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA — LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ — JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO — GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ — MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO — LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE — ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL — JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 08/79

Revoga o Convênio AE 13/72, de 23 de novembro de 1972.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica revogado o Convênio AE 13/72, de 23 de novembro de 1972.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÊ POMPEO DA PINA

MARANHÃO

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MATO GROSSO DO SUL

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDOCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 09/ 79

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentarem do ICM as lojas francas.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal, autorizados a isentar do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as saídas de produtos industrializados:

a) promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional, e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal;

b) destinadas aos estabelecimentos referidos na letra anterior, dispensando o estorno dos créditos relativos às matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos produtos beneficiados pela isenção, quando a operação for efetuada pelo próprio fabricante.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÊ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MATO GROSSO DO SUL

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 10 /79

Autoriza o Distrito Federal a remitir juros e multas incidentes sobre crédito tributário constituído, de responsabilidade de firma que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Distrito Federal autorizado a conceder remissão de juros e multas decorrentes de crédito tributário constituído de responsabilidade da empresa Construtora Rabello S/A.

Cláusula segunda - O remanescente do crédito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÊ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MATO GROSSO DO SUL — PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

MINAS GERAIS — JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ — CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA — LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ — JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO — GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ — MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO — LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE — ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL — JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA — IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO — MURILO MACEDO

SERGIPE — ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 11/79

Dá nova redação à cláusula primeira do Convênio ICM 06/75, de 15 de abril de 1975.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - A cláusula primeira do Convênio ICM 06/75, de 15 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira - Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as saídas dos seguintes produtos nacionais:

I - tratores classificados nos códigos 87.01.02.00 a 87.01.09.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias;

II - máquinas e implementos agrícolas constantes na relação anexa à Portaria nº 668, de 11 de dezembro de 1974, com as alterações das Portarias Nºs 419, de 05 de novembro de 1975; 306, de 28 de junho de 1977; e, 338 de 13 de junho de 1978, todas do Ministro da Fazenda."

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, ficando revogados os Convênios ICM 30/75 de 05 de novembro de 1975; 21/77 de 15 de setembro de 1977 e 08/78 de 15 de junho de 1978.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÊ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MATO GROSSO DO SUL

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 12/79

Uniformiza critérios para cobrança do ICM nas entradas de mercadorias no estabelecimento importador.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Acordam os Estados signatários em uniformizar nas suas legislações os critérios para cobrança do ICM incidente nas entradas de mercadorias no estabelecimento do importador, fixando-se, como momento do recolhimento, o desembaraço aduaneiro da mercadoria.

§ 1º - Quando o desembaraço se verificar em território de Unidade da Federação distinta daquela onde irá ocorrer o fato gerador, o recolhimento do ICM será feito, com indicação do Estado beneficiário, no mesmo agente arrecadador onde forem efetuados os recolhimentos dos tributos federais devidos na ocasião, prestando-se contas ao Estado em favor do qual foi efetuado o recolhimento.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior serão adotadas guias de recolhimento e formulários de prestação de contas de padrão uniforme em todo o território nacional.

Cláusula segunda - Quando se tratar de entradas de mercadorias que devam ser escrituradas com direito a crédito de ICM, esse crédito poderá ser levado a efeito no período de apuração em que ocorreu o recolhimento, ainda que a entrada efetiva da mercadoria se dê no período seguinte.

Cláusula terceira - O disposto nas cláusulas anteriores aplica-se também às arrematações em leilões e às aquisições, em licitação promovida pelo Poder Público, de mercadoria importada e apreendida.

Cláusula quarta - O Ministério da Fazenda acorda em incluir dentre as exigências formuladas relativamente ao desembaraço para consumo de mercadorias importadas ou para a liberação das mercadorias mencionadas na cláusula anterior, a comprovação do pagamento do ICM, ou de que a operação é isenta ou não sujeita a esse tributo.

§ 1º - A isenção ou não incidência será comprovada mediante apresentação de formulário padronizado, visado pelo fisco do Estado onde ocorra o desembaraço, encaminhando-se uma das vias desse documento ao Estado onde irá ocorrer o fato gerador.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses, recolhimento, isenção ou não incidência, uma das vias dos documentos a que se refere o parágrafo anterior e o parágrafo segundo da cláusula primeira deverá acompanhar a mercadoria em seu trânsito.

Cláusula quinta - Excluem-se da aplicação deste Convênio a entrada de mercadorias desembaraçadas ao abrigo do regime de despacho aduaneiro simplificado, concedido pelo Ministério da Fazenda.

Cláusula sexta - Os Estados signatários comprometem-se a implementar este Convênio até o dia 30 de junho de 1979.

Cláusula sétima - Os Estados signatários do Protocolo AE 2/72, de 23 de março de 1972, considerarão revogada a cláusu

la 3a. e o que for aplicado da cláusula 9a. do mencionado Protocolo quando da efetiva implementação deste Convênio.

Cláusula oitava - Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÉ POMBEO DE PINA

MARANHÃO

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MATO GROSSO DO SUL

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 13 /79

Autoriza o Estado do Pará a conceder remissão de juros, multa e acréscimos legais de responsabilidade de cooperativa que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Pará, autorizado a conceder remissão de juros, multa e acréscimos legais, decorrentes de crédito tributário constituído no período de 01.07.77 a 31.12. 77, de responsabilidade de COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ AÇU, observando-se o disposto na cláusula sexta do Convênio ICM - 24/75, de 5 de novembro de 1975.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF 08 de fevereiro de 1979

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA	JOSÉ DE BRITO ALVES
CEARÁ	FRANCISCO ASSIS BEZERRA
DISTRITO FEDERAL	FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
ESPÍRITO SANTO	ARMANDO DUARTE RABELO
GOIÁS	RENÊ POMPEO DE PINA
MARANHÃO	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO
MATO GROSSO	OCTÁVIO DE OLIVEIRA
MATO GROSSO DO SUL	PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
MINAS GERAIS	p/ JOÃO CAMILO PENNA
PARÁ	CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
PARAÍBA	LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
PARANÁ	JAYME PROSDÓCIMO
PERNAMBUCO	GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
PIAUÍ	MARCONI DIAS LOPES
RIO DE JANEIRO	LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 14 /79

Autoriza o Estado de Pernambuco a dispensar multa, juros e acréscimos legais relativos ao ICM, devido pelas empresas que menciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Faze. ou Finanças dos estados e do Distrito Federal, na 15a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado de Pernambuco autorizado a dispensar multa, juros e acréscimos legais de créditos tributários, constituídos ou não, de responsabilidade das empresas abaixo relacionadas, observado o disposto na clásula sexta do Convênio ICM 24/75, de 05 de novembro de 1975:

I - ABC RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE S/A - operações efetuadas até 31 de outubro de 1978;

II - CHEINA S/A - INDÚSTRIA ELETRÔNICA - operações efetuadas até 31 de outubro de 1978;

III - COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE GRANJAS DE PERNAMBUCO LTDA - COGRANJAS - operações efetuadas durante os exercícios de 1967 e 1968.

Cláusula segunda - O disposto na cláusula anterior não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÊ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MATO GROSSO DO SUL

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

MINAS GERAIS

† JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLÓVIS DE ALMEIDA MÂCOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

AJUSTE/SINIEF 01 /79

Acrescenta código numérico ao artigo 86 do SINIEF.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE/SINIEF

Cláusula primeira - Fica acrescentado o código numérico 28 (vinte e oito) ao artigo 86 do Convênio que instituiu o SINIEF, celebrado em 15 de dezembro de 1970, para efeito de identificação do Estado de Mato Grosso do Sul, criado pela Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

Cláusula segunda - Este Ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÊ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MATO GROSSO DO SUL

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

SECRETARIAS

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 21/79 - SEVOP- DE 16 DE FEVEREIRO DE 1979

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, usando de suas atribuições, e considerando os Termos do Decreto Governamental nº 9542, de 18 de março de 1976, que delega competência aos Secretários de Estado para decidirem sobre a concessão de gratificação de tempo integral a servidores públicos estaduais;

Considerando os termos do processo nº 0263/79, protocolado nesta Secretaria;

R E S O L V E:

I - CANCELAR à pedido do funcionário Osvaldo Walter Lustosa Muniz, a gratificação de 50% referente aos serviços extraordinários prestados a esta Secretaria.

II - CONCEDER ao referido servidor a Gratificação de Tempo Integral, estabelecida pela Lei nº 3642, de 14 de janeiro de 1966, na base de 100%.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 999 - Dia: 22.02.79)

PORTARIA Nº 22/79-SEVOP DE 19 DE FEVEREIRO DE 1979

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc..., usando de suas atribuições;

R E S O L V E:

Designar os funcionários Ernesto Reis Braga, Diretor da Divisão de Material, Edgar dos Prazeres de Souza e Antonio Reis da Silva, ambos Agente Administrativo, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro constituirem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 12/79, destinado ao orçamento para serviços de mão de obra no Teatro Experimental "Waldemar Henrique".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 999 - Dia: 22.02.79)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0166

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

TENDO em vista as instruções do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos e,

CONSIDERANDO a solicitação constante dos processos nºs 02303 - 02304 - 02295 - 02317 - 02315/79,

R E S O L V E:

CONCEDER, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.74, Suprimento de Fundos aos servidores relacionados abaixo, para atender despesas complementares de Material de Consumo e outros serviços de terceiros nas Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 dias a contar do recebimento.

01 - Dr. Silvio Galvão Neto - Port. 1056 - Médico-Chefe da Unidade Sanitária de São Domingos do Capim . . . MC . . . Cr$ 12.400,00
02 - Dr. Silvio Galvão Neto - Port. 1056 - Médico-Chefe da Unidade Sanitária de São Domingos do Capim . . . ST . . . Cr$ 1.900,00
03 - Dr. Jaime Moreira da Costa - Mat. 238.107 - Médico-Chefe da Unidade Sanitária de Nova Timboteua . . . ST . . . Cr$ 300,00
04 - Dra. Aidil Farias - Mat. 233.088 - Médica-Chefe da Unidade Sanitária de Capitão Poço . . . . ST . . . Cr$ 3.600,00

05 - Dra. Aidil Farias - Mat. 233.088 - Médica-Chefe da Unidade Sanitária de Capitão Poço . . . MC . . . Cr$ 1.737,90

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de fevereiro de 1979.

Dr. ELISEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública,
em exercício
(Ext. Reg. nº 983 - Dia: 22.02.79)

PORTARIA Nº 0176

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

TENDO em vista as instruções do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos e,

CONSIDERANDO a solicitação constante dos processos nºs 02676 - 02571 - 02632 - 02639 - 02640 - 02658 - 02657 - 02656 - 02655/79,

R E S O L V E:

CONCEDER, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.74, Suprimento de Fundos aos servidores relacionados abaixo, para atender despesas complementares de Material de Consumo e outros serviços de terceiros nas Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visto que essas despesas não podem subordinar-se a processo normal de aplicação, devendo prestar conta no prazo de 60 dias a contar do recebimento.

01 - Dra. Ana Maria Arruda de Oliveira - Mat. 232.317 - Médica-Chefe do Dispensário de Tuberculose . . . ST . . . Cr$ 200,00
02 - Dr. Moisés de Paiva Cavalcante - Mat. 226.557 - Médico-Chefe do Posto Médico do Guamá . . . ST . . . Cr$ 150,00
03 - Dr. Raimundo Queiroz Miranda - Mat. 234.111 - Médico-Chefe da Unidade Mista de Maracanã . . . ST . . . Cr$ 1.500,00
04 - Dr. Fernando Antonio Martins - Port. nº .. 1046 - Médico-Chefe da Unidade Sanitária de Curralinho . . . ST . . . Cr$ 5.000,00
05 - Dr. Fernando Antonio Martins - Port. nº . . . 1046 - Médico-Chefe da Unidade Sanitária de Curralinho . . . MC . . . Cr$ 1.100,00
06 - Iraquelma do Carmo C. Nascimento - Auxiliar de Administração - Resp. p/Chefia da Unidade Sanitária de Bagre - Mat. 252.536 - . . . . . MC . . . Cr$ 931,10
07 - Iraquelma do Carmo C. Nascimento - Auxiliar de Administração - Resp. p/ Chefia da Unidade Sanitária de Bagre - Mat. 252.536 . . . . . ST . . . . . Cr$ 4.100,00
08 - Iraquelma do Carmo C. Nascimento - Auxiliar de Administração - Resp. p/ Chefia da Unidade Sanitária de Bagre - Mat. 252.536 - ... MC . . . Cr$ 754,80
09 - Iraquelma do Carmo C. Nascimento - Auxiliar de Administração - Resp. p/ Chefia da Unidade Sanitária de Bagre - Mat. 252.536 - . . . . . ST . . . . Cr$ 2.200,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de fevereiro de 1979.

Dr. ELISEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública,
em exercício
(Ext. Reg. nº 983 - Dia: 22.02.79)

PORTARIA Nº 0177

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

TENDO em vista as instruções do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos e,

CONSIDERANDO a solicitação constante dos processos nºs 02498 - 01746 - 02374 - 02505/79,

R E S O L V E:

CONCEDER, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.74, Suprimento de Fundos aos servidores relacionados abaixo, para atender despesas complementares de Material de Consumo e outros serviços de terceiros nas Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 dias a contar do recebimento.

01 - Dra. Raimunda Célia Araújo Cavaleiro de Macêdo - Mat. nº 236.163 - Médica-Resp. p/ Dispensário Henrique Rocha . . . . . ST . . . . Cr$ 300,00
02 - Dr. Livaldo Antonio Gurjão de Carvalho - Mat. nº 206.036 - Médico-Diretor da 5ª Região de Saúde . . . ST . . . Cr$ 1.430,00
03 - Dr. Raimundo Queiroz Miranda - Médico-Chefe da Unidade Mista de Maracanã - Mat. nº 234.111 . . . MC . . . Cr$ 20.473,00
04 - Dr. João Luiz Rodrigues da Silva - Mat. 236.037 - Médico-Chefe da Unidade Sanitária de Augusto Corrêa . . . ST . . . Cr$ 500,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de fevereiro de 1979.

Dr. ELISEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública,
em exercício
(Ext. Reg. nº 983 - Dia: 22.02.79)

PORTARIA Nº 0193

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

TENDO em vista as instruções do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos e,

CONSIDERANDO a solicitação constante dos processos nºs 02687 - 02688 - 02700 - C.I. nº ... 21/79 - Mem. nº 210/79,

R E S O L V E:

CONCEDER, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.74, Suprimento de Fundos aos servidores relacionados abaixo,

para atender despesas complementares de Material de Consumo e outros serviços de terceiros nas Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 dias a contar do recebimento.

01 - Dr. Paulo Martins de Borborema - Mat. 230.280 - Médico-Diretor do Dispensário Souza Araújo . . . ST . . . Cr$ 200,00
02 - Dr. Paulo Martins de Borborema - Mat. 230.280 - Médico-Diretor do Dispensário Souza Araújo . . . MC . . . Cr$ 300,00
03 - Dra. Lydia Duarte Mesquita Feio - Mat. 201.497 - Médica-Chefe do Centro de Saúde nº 3 . . . ST . . . Cr$ 250,00
04 - Dr. Orlando Mendes Carvalho - Mat. 006.357 - Médico-Diretor da 1ª Região de Saúde ..... ST . . . . . Cr$ 10.000,00
05 - Gerson Edison Figueiro Filho - Mat. 226.740 - Resp. p/ Visitação Domiciliar . . . . . VD . . . . Cr$ 23.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de fevereiro de 1979.

Dr. ELISEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública,
em exercício
(Ext. Reg. nº 983 - Dia: 22.02.79)

PORTARIA Nº 0200

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

TENDO em vista as instruções do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos e,

CONSIDERANDO a solicitação constante dos processos de nºs 02924 - 02922 - 02927 - Ofício nº 22/79 - Ofício nº 21/79,

R E S O L V E:

CONCEDER, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.74, Suprimento de Fundos aos servidores relacionados abaixo, para atender despesas complementares de Material de Consumo e outros serviços de terceiros nas Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar conta no prazo de 60 dias a contar do recebimento.

01 - Dr. Livaldo Antonio Gurjão de Carvalho - Mat. 206.036 - Médico-Diretor da 5ª Região de Saúde . . . MC . . . Cr$ 1.200,00
02 - Dr. Emmanuel Bittencourt Ferraz - Port. 1055 - Médico-Diretor da Unidade Mista de Paragominas . . . ST . . . Cr$ 7.500,00
03 - Dr. Adilson Raimundo Pinto Monteiro - Mat. 235.962 - Médico-Chefe da Unidade Mista de Ourém . . . . ST . . . Cr$ 5.400,00
04 - Dr. Hailton Baia Guiomarino - Mat. 231.041 - Médico-Diretor do Centro de Saúde Escola de Icoaraci . . . . MC . . . Cr$ 5.000,00
05 - Dr. Hailton Baia Guiomarino - Mat. 231.041 - Médico-Diretor do Centro de Saúde Escola de Icoaraci . . . . ST . . . Cr$ 20.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de fevereiro de 1979.

Dr. ELISEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública,
em exercício
(Ext. Reg. nº 983 - Dia: 22.02.79)

PORTARIA Nº 0201

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

TENDO em vista as instruções do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos e,

CONSIDERANDO a solicitação constante dos processos nºs 00429 - 00428 - 01919 - 01915/79.

R E S O L V E:

CONCEDER, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.74, Suprimento de Fundos aos servidores relacionados abaixo, para atender despesas complementares de Material de Consumo e outros serviços de terceiros nas Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar conta no prazo de 60 dias a contar do recebimento.

01 - Dr. Vicente Borges da Cunha Filho - Port. nº 172 - Médico-Chefe da Unidade Mista de Portel . . . . MC . . . Cr$ 6.950,00
02 - Dr. Vicente Borges da Cunha Filho - Port. nº 172 - Médico-Chefe da Unidade Mista de Portel . . . . . ST . . . . Cr$ 13.000,00
03 - Dr. José Maria de Nazaré Chiappeta - Port. nº 174 - Médico-Chefe da Unidade Sanitária de Anajás . . . . MC . . . . Cr$ 1.105,00
04 - Dr. José Maria de Nazaré Chiappeta - Port. nº 174 - Médico-Chefe da Unidade Sanitária de Anajás . . . . ST . . . Cr$ 500,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de fevereiro de 1979.

Dr. ELISEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública,
em exercício
(Ext. Reg. nº 983 - Dia: 22.02.79)

FAZENDA

Gabinete do Secretário
DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 09/79-GAB-DEL - 6ª REGIÃO FISCAL

O Delegado Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma de que estabelece o art. 68 item 35 do Decreto 10.404 de 13 de dezembro/77.

RESOLVE:

ANTECIPAR, por interesse da Administração, as férias regulamentares do exercício de 1979, do servidor PEDRO PEREIRA DE SOUZA, Administrador de Mesa de Rendas N-7, inicialmente marcadas para o período de 02.05.79 a 31.05.79, para serem gozadas no período de 15.02.79 a 16.03.79.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, 12 de fevereiro de 1979.

MIGUEL DOS SANTOS FÔRO
Delegado Regional - 6ª R.F.
(Ext. Reg. nº 1014. Dia: 22.02.79)

PORTARIA Nº 10/79-GAB DEL - 6ª REGIÃO FISCAL

O Delegado Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 68, item 35 do Decreto 10.404 de 13 de dezembro/77,

RESOLVE:

DETERMINAR, que o servidor AGAMENON JOSÉ BARROS DO VALE, Coletor N-5, responda pelo expediente da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, durante o impedimento do titular e de seu substituto legal, no período de 20 a 23.02.79.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, 16 de fevereiro de 1979.

MIGUEL DOS SANTOS FÔRO
Delegado Regional - 6ª R.F.
(Ext. Reg. nº 1014. Dia: 22.02.79)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 004/79-GAB DEL, DE 15.02.79

O Delegado Regional da Fazenda Estadual 5ª RF, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 195, da Lei 749 de 24.12.53 e item 24 do Art. 68 do Dec. Lei 10.404 de 13 de dezembro de 1977, e tendo em vista o que consta do expediente datado de 25.01.79, do Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Portel,

RESOLVE:

DESIGNAR os Inspetores de Rendas, N-7, Antônio Ramos da Silva, Cantídio Maciel e o funcionário Francisco Corrêa de Farias, Oficial de Administração, Padrão G, para, sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Inquérito destinada a apurar irregularidades relacionadas com a Prestação de Contas de Tributos arrecadados em Melgaço, jurisdicionado à Agência da Fazenda Estadual em Portel.

ORLANDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Delegado Regional da Fazenda Estadual
5ª Região Fiscal
(Ext. Reg. nº 1015. Dia: 22.02.79)

PORTARIA Nº 005/79-GAB DEL, DE 15.02.79

O Delegado Regional da Fazenda Estadual 5ª RF, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 195, da Lei 749 de 24.12.53, e item 24 do Art. 68 do Dec. Lei 10.404 de 13 de dezembro de 1977, e tendo em vista o que consta do expediente datado de 01.02.79, do Chefe da Agência da Fazenda Estadual em São Sebastião da Boa Vista.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Maria de Fátima Barbosa, Oficial de Administração, P-G, Ricardo Augusto Oliveira Lima, Escriturário, P-D, Sálvio Nazareno Galvão Arcoverde, Guarda-Fiscal, N-3, para, sob a presidência do primeiro constituirem Comissão de Sindicância a fim de apurar as conseqüências do acidente de que foi vítima o servidor José Maria Magno de Moraes, Guarda Fiscal, N-3, acusado de extravio de Notas Fiscais do Produtor e documentação Fiscal da Agência da Fazenda Estadual em São Sebastião da Boa Vista.

ORLANDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Delegado Regional da Fazenda Estadual
5ª Região Fiscal
(Ext. Reg. nº 1015. Dia: 22.02.79)

Secretaria de Estado da Fazenda

ASSESSORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

PARECER NORMATIVO SEFA Nº 01/79, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1979.

As saídas de mercadorias destinadas à própria manutenção ou a terceiros, vinculados ao empreendimento, estão sujeitas à tributação do ICM.

1 - Empresa de Mineração com sede em Belém e Filiais em Porto Trombetas (Município de Oriximiná) e Santarém, tendo como objetivo básico a implantação de complexo industrial (Projeto Trombetas), destinado à extração, beneficiamento e comercialização de bauxita, proveniente de duas jazidas localizadas no Município de Oriximiná, neste Estado, consulta a respeito do seu procedimento fiscal com relação ao reconhecimento do ICM incidente sobre as operações que expõe:

1.1 - O empreendimento, além do complexo industrial compreendendo a lavra, transporte ferroviário, tratamento, estalagem e embarque de minério, prevê também a implantação de infra-estrutura social, constante de vilas residenciais, hospital, escolas primárias, banco, correio, supermercado, cinema, igreja, clube, hotel, praças de esportes atc., para o atendimento e fixação da população em operação.

1.2 - Dentre os itens da infra-estrutura acima mencionada, a consulente já implantou o supermercado, cuja finalidade principal é proporcionar suprimento de mercadorias para uso e consumo dos empregados, seus dependentes e outros contratados (pessoas físicas ou jurídicas) todos vinculados à implantação do Projeto Trombetas e residentes no citado núcleo industrial e ao pessoal das empreiteiras e subempreiteiras contratadas pelas consulentes.

1.3 - O suprimento do supermercado é feito através de compras realizadas a grandes fornecedores ou fabricantes das praças de Belém, São Paulo, Rio de Janeiro e Santarém.

2 - O supermercado transfere mercadorias para o estabelecimento industrial da consulente, que engloba escolas, restaurantes, hospital, padaria e instalações de apoio (alojamentos), emitindo Nota Fiscal - Série B-1, e pelo preço médio das aquisições anteriores e com o destaque do ICM incidente nas operações.

2.1 - Com referência às vendas realizadas diretamente às pessoas residentes na área (empregados, seus dependentes, eventuais contratados, empreiteiras e subempreiteiras) todos vinculados diretamente ao empreendimento da consulente, têm os seus valores acrescidos em 10% (dez por cento), para cobrir os custos incorridos com o frete e eventual perdas, mais o correspondente ICM incidente na operação (saída do supermercado).

2.2 - Em ambas modalidades operacionais, é aplicada a alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor da operação.

3 - Pelo exposto, constata-se que, o supermercado também pertencente à empresa consulente, vende exclusivamente a consumidores finais residentes na área, que tenham vinculação com o empreendimento, não realizando vendas a outros comerciantes, possuindo para efeitos fiscais, inscrição e escrituração próprias, razão pela qual, se diferencia de outros estabelecimentos congêneres.

4 - Mas há de se convir que o ICM é um imposto de valor agregado fazendo fluir em cada etapa um acréscimo não - cumulativo pela dedução efetivada, para surgir afinal o montante devido.

4.1 - Dessa forma, dispondo a empresa consulente de estrutura contábil-fiscal capaz de permitir a aferição de percentual de agregação justo, não é admissível que o mesmo, seja aplicado em bases presumíveis sem refletirem a realidade operacional.

5 - Isto posto, fixamos nosso entendimento, de que cabe à Delegacia Regional da Fazenda Estadual, da jurisdição da consulente, apurar na própria organização contábil-fiscal da empresa, levando em consideração a excepcionalidade operacional do referido estabelecimento, o indice de acréscimo correspondente às operações realizadas.

6 - Sejam expedidas cópias deste Parecer Normativo aos órgãos competentes.

À Consideração Superior.

Assessoria de Assuntos Tributários, em 02 de fevereiro de 1979.

MÁRIO DIAS DA SILVA
Assessor Tributário

De Acordo

Cumpra-se e Publique-se.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 1013 - Dia: 22.02.79)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 111/79-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, em caráter progressivo, correspondente aos anos de 1979 e 1980, respectivamente, a implantação da 1ª e 2ª Etapas do Curso Supletivo de 1º Grau, na escola de 1º e 2º Graus "WOLFGANG SAUER", localizada na Fazenda Barreira do Campo, municipio de Santana do Araguaia, de propriedade da Companhia Vale do Rio Cristalino — Agro-Pecuária Comércio e Indústria.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 19 de fevereiro de 1979.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 1020 — Dia: 22/02/79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Terras do Pará - ITERPA -

PORTARIA Nº 000060 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1979

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º letra "g", da Lei 4584/75, de 08.10.1975, e

CONSIDERANDO QUE O Titulo de Aforamento originário foi expedido em favor de Marcolina de Seixas Rodrigues pela Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, em data de 09.11.1960, e devidamente registrado às fls. 224 e 225 do Livro de Registro de Aforamentos nº 2 sob o nº de ordem 109, em data de 22-11-1973, e transferido a Benedito Mutran Filho conforme autorização go-

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. I - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 1.800,00
Semestral: Cr$ 900,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco cruzeiros
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr$ 40,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 6,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

vernamental datado de 29.08.1973 exarada no processo nº 4139/72 — SAGRI;

Considerando que o Laudo de Vistoria de fls. 63, comprova haver sido feita a conferência dos trabalhos demarcatórios;

Considerando que o processo nº 11.145/75, em que é interessado Benedito Mutran Filho, revestiu-se de todas as formalidades legais;

Considerando os termos dos pareceres técnicos e jurídicos constantes dos autos;

Considerando que foi encontrado excesso de área, impossivel de incorporar, no momento, ao título primitivo, devendo o mesmo ser excluído da demarcação realizada;

Considerando os termos da petição de fls. 66, que concorda com a exclusão do excesso de área encontrado;

RESOLVE:

I Aprovar o processo de demarcação e vistoria realizadas no imóvel denominado Carajás, com área de 3.578,5633 hectares, localizado no município de Marabá, cujo Memorial Descritivo é o seguinte:

"Área de terras pertencente ao senhor Benedito Mutran Filho, situada no município de Marabá, comarca do mesmo nome, afetando a forma de um poligono irregular de 15 lados, com um perímetro de 25.569.176 metros, que envolve uma área de 3.578,5633 hectares, cujos limites e confrontações são os seguintes: ao Norte, do marco I ao marco II, por uma linha quebrada de 4 elementos, separando terras de Mauricio Pompéia Fraga, com os seguintes azimutes e distâncias: 115º 28' 00" e 882,00 metros; 135º 20' 00" e 1.174,00 metros; 124º 50' 00" e 1.126,00 metros; 128º 48' 00" e 2.384,00 metros; a Leste, do marco II ao marco III, com terras de Benedito Mutran Filho, por uma reta de 6.246,30 metros com azimute de 192º 53' 33"; ao Sul, do marco III ao marco IV, separando terras do Castanhal Espirito Santo, aforado a Benedito Mutran Filho, por uma reta com 6.151,88 metros, com azimute de 309º 46' 00"; a Oeste, do marco IV ao marco I, pela margem direita do Rio Vermelho, por uma linha quebrada de 8 elementos, com os seguintes azimutes e distâncias: 350º 25' 00" e 784,00 metros; 28º 00' 00" e 452,00 metros; 56º 15' 00" e 662,00 metros; 352º 30' 00" e 110,00 metros; 304º 40' 00" e 256,00 metros; 337º 00" 00" e 378,00 metros; 24º 30' 00" e 1.007 metros; 02º 35' 00" e 262,00 metros; todos os azimutes são verdadeiros e a declinação magnética do local em outubro de 1976 foi de 16º 30' 00" W, estando a área enquadrada nas seguintes coordenadas geográficas estimadas:

LONGITUDE	LATITUDE
M1 - 49º 25' 05" W	06º 07' 16" S
M2 - 49º 21' 49" W	06º 08' 39" S
M3 - 49º 21' 47" W	06º 10' 46" S
M4 - 49º 24' 01" W	06º 02' 05" S

II Aprovar os pareceres técnicos e jurídicos acostados no processo;

III Determinar ao Departamento Técnico e Divisão Cartográfica, proceder a plotagem da área de acordo com o Memorial Descritivo constante do processo.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente
(T. nº 04113 - Reg. nº 1021 - Dia 22.02.79)

Secretaria de Estado de Administração

PROVA DE HABILITAÇÃO
RELAÇÃO DOS APROVADOS

A Secretaria de Estado de Administração torna público o resultado final da Prova de Habilitação para a Categoria Funcional de ASSISTENTE JURÍDICO do Grupo Serviço Juridico, GEP-SJ-200.

Nº de Inscrição	Nome
05	Luis Roberto Coelho de Souza Meira
08	Sebastião de Souza Maia
04	Haroldo Julião da Gama
03	Felipe de Melo Filho
07	Moacir Guimarães Morais Filho
01	Alda Terezinha Pinheiro Rodrigues

Homologo o resultado final do presente Concurso nos termos que estabelece o artigo 21 da Lei nº 749, 24.12.1953.

Belém, 12 de fevereiro de 1979.
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 443 — Dia: 22/02/79)

Secretaria de Estado de Administração

PROVA DE HABILITAÇÃO
RELAÇÃO DOS APROVADOS

A Secretaria de Estado de Administração torna público o resultado final da Prova de Habilitação, destinada ao enquadramento, nas classes iniciais das Categorias Funcionais de FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, AGENTE TRIBUTÁRIO e AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO, integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, instituido no Plano de Classificação de Cargos através da Lei nº 4.621 de 18 de maio de 1976.

FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Nº de Inscrição	Nome
0004	Bernadette de Lourdes Moraes de Melo
0009	Reinaldo Correa Couto
0006	Maria Ercilia Braga Lima
0005	Maria José da Costa Sousa
0011	Lecena Borges Nakamura
0002	Mário Lúcio França Silva
0007	Luis Antonio Bastos Meschede
0001	Carlos Hachem Chaves
0010	Mário Yasuo Nakamura
0008	Reneide Conceição Pereira da Silva
0012	Glória Celeste Chagas Marvão
0003	Pedro Augusto da Cunha Correa

AGENTE TRIBUTÁRIO

Nº de Inscrição	Nome
0035	Bernadette de Lourdes Moraes de Melo
0042	Vera Lúcia Miranda Almeida
0086	Irene Rodrigues da Silva
0018	Maria José da Costa Souza
0045	Ruth dos Remédios Branco
0088	Rute Maria dos Santos Andrade
0126	Nivaldina dos Santos Cunha
0014	Deusa Maria Leão Resende
0073	Iracema Fernandes Machado de Miranda
0110	Miguel Angelo Rocha Miranda
0130	Maria Regina da Conceição Pinto
0032	Rosália Ruth Franco de Castro
0085	Angela de Fátima da Cruz Paiva
0119	Manoel José da Silva
0004	Maria de Nazaré Pena Bahia
0017	Marisete Adey Costa e Sousa
0019	Neila Miranda Rodrigues
0031	Antonia Ceres Cunha de Oliveira
0034	Zeneide Benedita Limão Aguiar
0058	Juracy Alves de Oliveira
0068	Geraldo Rodrigues Tavares
0077	Wanda Raimunda de Carvalho Santos
0078	Vitória Vale da Purificação
0083	Marcos Hernando Coimbra dos Santos
0089	George Colares Silva
0092	Odete de Souza Cardoso
0105	Célia Maria de Oliveira
0117	Maria dos Anjos Rodrigues da Silva
0120	Waldemar Pereira Brandão
0132	Maria Lúcia de Pina Soares
0015	Leila Carolina d'Ávila Bastos
0021	Waldete do Rosario Serra
0022	Carmem Oliveira Pastana
	Maria Ercilia Braga Lima
0090	José Braga de Souza
0098	Benevenuta Vale da Silva
0101	Maria das Graças Matos Costa
0113	Maria de Fátima Nunes dos Santos
0129	Raimunda Barroso de Matos
0013	Rosalina Pinto da Costa da Luz
0016	João Chagas dos Santos
0029	Carmem da Conceição Santos Ribeiro
0046	Nely Rabello Mendes
0048	Maria de Nazaré Pena Marques
0059	Pedro Mauricio Neto Sabado
0080	Ozeias Monteiro da Costa
0093	Fátima Francileide Moreira Pamplona
0096	Maria Tarcila Chagas de Freitas
0112	Elcy Gouveia Câmara
0139	Antônio do Nascimento Pinheiro
0006	Maria de Nazaré Marques Corrêa
0012	Creusa Ferreira da Silva
0028	Maria Filomena Melém Braga
0030	Paraguassú Pereira Abrahão
0051	Celina Alves Maia
0056	Maria Célia Venturieri
0062	Rosildo Gomes Dias
0075	Benedita Oliveira Cardoso
0009	Zuleide Tavares Henriques
0024	Maria do Rosário Oliveira Uchôa
0037	Reneide Conceição Pereira da Silva

0050	Armando Santos Ferreira
0057	Antonio Fernando de Lima
0114	Maria Raimunda Câmara Fernandes
0118	Miguel da Silva Miranda
0127	Zélia Maria Maia
0140	João Barbosa Cassundé
0002	Terezinha Lobato Vitelli
0011	Nilcélia Couto Flores
0027	Antonia Lima Garcez
0039	Maria de Lourdes dos Anjos Pinheiro
0044	Doroti Pinto Debs
0055	Paulo Nazareno Cardoso de Souza
0066	Nilza Braga Marques
0123	Suely Maria de Castro Ferreira
0137	Paulo Alves Angelo
0020	Maria Thereza Cabeça Braz
0041	Maria das Graças de Araújo Marinho
0047	Clélia de Nazaré dos Santos Condurú
0052	Henrique Teixeira da Silva
0053	João Favacho da Silva
0082	José Alves Monteiro
0087	Maria de Fátima Barbosa
0104	Clarisse Ribeiro
0141	José Bentes Monteiro
0010	Clara Martins de Souza Júnior
0049	Therezinha de Jesus da Luz Maia
0065	Nahirza Rodrigues de Almeida
0091	Antonio Moreira Filho
0122	Dóris Dulce de Castro Gomes Longobardi
0125	Eliana Maria Cunha Bezerra
0005	Rosalina Araújo Meschede
0008	Terezinha Moura Veiga
0033	Adequias da Silva Marinho
0040	Marinete Lima da Silva
0060	Ivone Cardoso da Silva
0061	Fátima Maria Damiana Martins da Cunha
0070	Maria Rita Negrão Machado
0103	Antonio Cecim Abraão
0111	Fernando Duarte Pinto
0135	Maria de Fátima Souza Soeiro
0138	Claudomiro Souza da Silva
0036	Carlos da Silva Souza
0043	Marilda Santos Fernandes
0067	Rosa Maria de Souza
0074	Maria das Graças da Silva Lopes
0102	Antonio Fernando de Sena Carvalho
0079	Raimunda Cléa de Souza Nascimento
0097	Delmero Martins de Jesus
0003	Aldina Brito Sales
0007	Enilse da Silveira Souza
0023	Alderico Maia Ávila
0038	Walra Valente Monteiro
0054	Raimunda Ruth Alves Barata
0084	Manoel da Paixão Torres Palhano
0099	Nilcédia Conceição dos Santos Couto
0109	José Medeiros de Sousa
0115	Marcos Oliveira Cardoso
0121	Neley Silva das Neves
0128	João Henrique Ribeiro
0133	Maria Mercedes Rolim da Mota
0136	Expedito Maranhão Guimarães
0142	Irene de Oliveira Maia

AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO

Nº de Inscrição	Nome
0136	Manoel José da Silva
0090	Ruth Maria dos Santos Andrade
0112	Miguel Angelo Rocha Miranda
0089	Maria de Fátima Barbosa
0042	Vera Lúcia Miranda Almeida
0029	Carmem da Conceição Santos Ribeiro
0016	João Chagas dos Santos
0014	Deusa Maria Leão Rezende
0088	Irene Rodrigues da Silva
0087	Angela de Fátima da Cruz Paiva
0070	Geraldo Rodrigues Tavares
0046	Nely Rabello Mendes
0013	Rosalina Pinto da Costa da Luz
0091	George Colares Silva
0080	Wanda Raimunda de Cavalho Santos
0034	Zeneide Benedita Limão Aguiar
0032	Rosália Ruth Franco de Castro
0124	Nivaldina dos Santos Cunha
0114	Elcy Gouveia Câmara
0099	Benevenuta Vale da Silva
0098	Maria Tarcila Chagas de Freitas
0077	Maria das Graças da Silva Lopes
0060	Juracy Alves de Oliveira
0056	Maria Célia Venturieri
0039	Maria de Lourdes dos Anjos Pinheiro
0031	Antonia Ceres Cunha de Oliveira
0015	Leila Carolina d'Avila Bastos
0004	Maria de Nazaré Pena Bahia
0132	Maria Lúcia de Pina Soares
0130	Elisa Mieco Nagano
0118	Maria dos Anjos Rodrigues da Silva
0081	Vitória Vale da Purificação
0076	Iracema Fernandes Machado de Miranda
0045	Ruth dos Remédios Branco
0012	Creusa Ferreira da Silva
0009	Zuleide Tavares Henriques
0141	Claudomiro Souza da Silva
0131	Ismaelino do Vale Carvalho
0119	Waldemar Pereira Brandão
0106	Talva Antonia Ramos Pena
0048	Maria de Nazaré Pena Marques
0028	Maria Filomena Melém Braga
0019	Neila Miranda Rodrigues
0140	Paulo Alves Angelo
0128	Raimunda Barroso de Matos
0127	Miguel da Silva Miranda
0105	Célia Maria de Oliveira
0101	Maria das Graças Matos Costa
0085	José Alves Monteiro
0059	Antonio Fernando de Lima
0030	Paraguassú Pereira Abrahão
0139	Antonio do Nascimento Pinheiro
0138	João Barbosa Cassundé
0135	José Bentes Monteiro
0129	Maria Regina da Conceição Pinto
0125	Zélia Maria Maia
0116	Maria de Fátima Nunes dos Santos

0115 Maria Raimunda Câmara Fernandes
0095 Fátima Francileide Moreira Pamplona
0083 Ozeias Monteiro da Costa
0027 Antonia Lima Garcez
0020 Maria Tereza Cabeça Braz
0121 Suely Maria de Castro Ferreira
0044 Doroti Pinto Bebs
0022 Carmem Oliveira Pastana
0017 Marizete Adey Costa e Souza
0092 José Braga de Souza
0082 Raimunda Cléa de Sousa Nascimento
0069 Rosa Maria de Souza
0064 Rosildo Gomes Dias
0063 Fátima Maria Damiana da Cunha
0052 Henrique Teixeira da Silva
0050 Celina Alves Maia
0041 Maria das Graças de Araújo Marinho
0021 Waldete do Rosário Serra
0137 Expedito Maranhão Guimarães
0066 Manoel Rodrigues da Silva
0065 Walter da Silva Costa
0061 Pedro Mauricio Neto Sabádo
0057 Gonçalo Batista de Moura
0001 Terezinha Lobato Vitelli
0126 João Henrique Ribeiro
0072 Maria Rita Negrão Machado
0040 Marinete Lima da Silva
0038 Walra Valente Monteiro
0005 Rosalina Araújo Meschede
0134 Maria de Fátima Souza Soeiro
0123 Eliana Maria Cunha Bezerra
0120 Iolanda Maria Franco de Sá Santos
0109 José Medeiros de Souza
0104 Clarisse Ribeiro
0103 Antonio Cecim Abraão
0102 Antonio Fernando de Sena Carvalho
0094 Odete de Souza Cardoso
0093 Antonio Moreira Filho
0084 Irene de Oliveira Maia
0078 Benedita Oliveira Cardoso
0067 Nahirza Rodrigues de Almeida
0053 João Favacho da Silva
0033 Adequias da Silva Marinho
0008 Terezinha de Jesus Moura Veiga
0007 Emilse da Silveira Souza
0003 Aldina Brito Sales

Homologo o resultado final da Prova de Habilitação nos termos que estabelece o artigo 21 da Lei nº 749, de 24.12.53.

Belém, 20 de fevereiro de 1979.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 444 — Dia: 22/02/79)

Centro de Processamento de Dados - CPD

Instrumento Particular do Contrato de Locação de Serviços, celebrado entre o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD e a firma PARABRILHO - Empresa de Prestação de Serviços Ltda.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Serviços o Centro de Processamento de Dados-CPD, inscrito no GCG (MF), sob nº 05059613/0001-18, com sede nesta Capital na Avenida Nazaré nº 145, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Econº Ruy Celso Ferreira Moura, brasileiro, casado, CPF. 006427462, doravante denominado CONTRATANTE e a firma PARABRILHO - Empresa de Prestação de Serviços Ltda., inscrita no CGC (MF) sob o nº 04833786/0001-89, Inscrição Estadual nº 15059144-6, com sede nesta Capital na Avenida Braz de Aguiar nº 417, neste ato representada pelo seu sócio Dr. Adriano de Queiroz Santos Filho, brasileiro, casado, advogado, CPF 014950622, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e avençado o seguinte:

Compromete-se a CONTRATADA a realizar os serviços de limpeza, asseio, conservação e vigilância nos prédios da CONTRATANTE, sitos na Av. Nazaré nº 145 e Trav. Dr. Moraes nº 115, como abaixo passa a especificar.

1) VIGILÂNCIA:

a) Para os serviços de vigilância, a firma manterá um horário diuturno, com 1 (um) vigilante em cada prédio, com plantões de 12 horas e folga de 24 h, para cada guarda.

b) O valor orçado para a vigilância dos prédios acima citados, ficou num total de Cr$-25.454,52 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

2) LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO:

a) Para atender aos serviços de limpeza, asseio e conservação a CONTRATADA manterá no prédio da Av. Nazaré 4 (quatro) serventes e no prédio da Trav. Dr. Moraes 1 (um) servente, perfazendo um total de 5 (cinco) serventes para atender os serviços dos 2 (dois) prédios, assim como 1 (um) encarregado para supervisionar os referidos serviços.

3) Os serviços a serem executados constam da proposta apresentada pela firma CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

4) O valor dos serviços de limpeza e conservação dos prédios citados, fica num total de Cr$-22.708,39 (vinte e dois mil setecentos e oito cruzeiros e trinta e nove centavos).

5) Todo o fornecimento de material necessário à execução dos serviços e os encargos de qualquer natureza, decorrentes de tal execução, serão de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6) Obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, mensalmente pela execução dos serviços a quantia de Cr$-48.162,91 (quarenta e oito mil cento e sessenta e dois cruzeiros e noventa e um centavos) conforme proposta da CONTRATADA, correndo a despesa ora mencionada pela Dotação Orçamentária destinada a este fim.

03 - Administração e Planejamento.
07 - Administração
024 - Processamento de Dados.
2001 - Manutenção e Operação do Centro

de Processamento de Dados e Tratamento de Informações.

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.

3132 - Outros Serviços e Encargos.

7) Durante a vigência do Contrato (no período) ocorrendo elevação oficial do salário mínimo regional, deverá o mesmo reajustar-se, de conformidade com o coeficiente de atualização monetária a ser fixada conforme a Lei nº 6.205 de 29 de abril de 1957.

8) A validade do presente Contrato é para o período de 1º de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1979, ficando prorrogado automaticamente, por igual período e sob as mesmas condições, desde que não haja renúncia de qualquer dás partes, com antecedência mínima de 90 dias.

9) Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para solução dos litígios porventura decorrentes da inobservância de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento, que deverá ser publicado no Órgão Oficial e Transcrito no livro próprio da CONTRATANTE, em 4 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, Pa, 01 de janeiro de 1979.

P/CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS CPD
RUY CELSO FERREIRA MOURA
Diretor Geral

P/PARABRILHO - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS FILHO
Sócio

TESTEMUNHS:
aa) Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 04 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.
Belém, 13 de fevereiro de 1979.
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto
(Ext. Reg. nº 1012 - Dia: 22.02.79)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Fundação Nacional do Índio - FUNAI

EDITAL

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, de acordo com o que dispõe o artigo 5º do Decreto número 76.999, de 08.01.1976, leva ao conhecimento público que fará proceder a demarcação administrativa da área indígena denominada POSTO INDÍGENA IGARAPÉ MÃE MARIA, localizada no Município de Marabá - Estado do Pará, nos termos da delimitação a este anexa.

Brasília, 08 de fevereiro de 1979.
ISMARTH DE ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente
(Ext. Reg. nº 1009 - Dia: 22.02.79)

EDITAL

O Presidente da Fundação Nacional do Índio- FUNAI, de acordo com o que dispõe o artigo 5º do Decreto número 76.999, de 08.01.1976, leva ao conhecimento público que fará proceder a demarcação administrativa da área indígena denominada POSTO INDÍGENA BAÚ/MENKRANOTIRE, localizada no Município de Altamira - Estado do Pará, nos termos da delimitação à este anexa.

Brasília, 08 de fevereiro de 1979.
ISMARTH DE ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente
(Ext. Reg. nº 1010 - Dia: 22.02.79)

EDITAL

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, de acordo com o que dispõe o artigo 5º do Decreto número 76.999, de 08.01.1976, leva ao conhecimento público que fará proceder a demarcação administrativa da área indígena denominada POSTO INDÍGENA MUNDURUKÚ, localizada no Município de Itaituba - Estado do Pará, nos termos da delimitação a este anexa.

Brasília, 08 de fevereiro de 1979.
ISMARTH DE ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente
(Ext. Reg. nº 1011 - Dia: 22.02.79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 02/79

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco número 2158, o Edital de Concorrência nº 02/79, para Construção de um Centro Social Urbano em Belém - Bairro do Coqueiro.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 12 de março do ano corrente, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 17 de fevereiro de 1979.
Engº JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE MIRANDA
Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações

VISTO:
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 935 - Dias 20, 21 e 22.02.79)

ANÚNCIOS

Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - C O P A G R O

C.G.C. 05.085.204/0001-96

A V I S O

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, que se encontra em nossa sede na Rodovia BR—316, Km - 20 - Vila de Marituba, Ananindeua - Pará, documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, referentes ao exercício de 1978.

Ananindeua, Pa. 19 de fevereiro de 1979.

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 980 - Dias 21, 22 e 23.02.79)

"Agro Pecuária Rio Cauaxi S/A"

CGC/MF Nº 05.153.515/0001-45

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da "AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXÍ S/A" a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 1º de março de 1979, às 10:00 horas, na sede social, na Fazendaa Santo Antônio do Cauaxí, Município de Paragominas, Estado do Pará, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma parcial dos estatutos sociais (alteração do art. 6º);

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA.), 15 de fevereiro de 1979.

a) Ilegível

(p.) YOJIRO TAKAOKA

(Ext. Reg. nº 961 - Dias 20, 21, e 22.02.79)

Y. Yamada S/A. — Comércio e Indústria

CGC. 04.895.751/0001—74

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, na Rua Senador Manoel Barata, nº 400, no horário comercial, os documentos de que tratam os artigos 124 e 135 da Lei 6.404, de 15.12.1976.

Belém, 19 de fevereiro de 1979.

JUNICHIRO YAMADA

Diretor-Presidente

(T. Nº 04108 — Reg. Nº 992 — Dias 21, 22 e 23.02.79)

Sindicato Rural de Conceição do Araguaia

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO DE 1979

R E C E I T A

11 - Renda Tributária	**98.500,00**
12 - Renda Social	**170.000,00**
13 - Renda Patrimonial	**150.000,00**
14 - Renda Extraordinária	**246.692,77**
Sub Total	**665.192,77**
Depósito Bancário	**379,23**
Total Geral	**Cr$ 665.572,00**

D E S P E S A

21 - Administração Geral	**177.400,00**
22 - Contribuições Regulam.	**40.172,00**
23 - Assistência Social	**24.000,00**
25 - Assistência Técnica	**74.000,00**
Total do Custeio	**Cr$ 315.572,00**
31 - Imobilizado	**350.000,00**
Total	**665.572,00**

S.R.C. Araguaia-Pa, 30.06.1978

a) Ilegivel

Presidente

a) ilegivel

Tesoureiro

Aprovado em Assembléia do dia 30.06.78

DOMINGOS SÁVIO LASSMAR BUENO

Tec. Contabilidade CRC (MG) 22.482

(T. nº 04114 - Reg. nº 1024 - Dia 22.02.79)

Atlas Frigorífico S/A.

C.G.C. 05.442850/0001—63

A V I S O

Na sede da sociedade, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, encontram-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativo ao exercício findo de 31 de dezembro de 1978.

Santana do Araguaia, 20 de fevereiro de 1979.

a) DIRETORIA

(T. Nº 04107 — Reg. Nº 994 — Dias 21, 22 e 23.02.79)

Banco da Amazônia S/A

Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará
Carta Patente Nº 3.369/0001
Cadastro Geral de Contribuintes Nº 04.902.979/0001-44

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31/01/1979

ATIVO

	(EM Cr$ 1.000,00)
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	**15.441.758**
Disponibilidades	**246.524**
Operações de Crédito	**11.854.744**
Empréstimos e Títulos Descontados	9.265.643
Financiamentos Rurais	2.626.474
Créditos em Liquidação	81.002
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(113.024)
(Rendas a Apropriar)	(5.351)
Relações Interbancárias e Interdepartamentais	**1.739.640**
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	151.943
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	648.482
Correspondentes em Moeda Nacional	6.214
Contas Interdepartamentais - País	933.001
Créditos Diversos	**1.533.703**
Banco Central - Recolhimentos e Depósitos	637.841
Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio	453.283
Cambiais e Documentos a Prazo, em Moedas Estrangeiras	38.449
Financiamento em Moedas Estrangeiras	6.345
Outros Créditos em Moeda Nacional	295.983
Outros Créditos em Moedas Estrangeiras	101.823
(Rendas a Apropriar)	(21)
Valores e Bens	**67.147**
Títulos de Renda Fixa	4.327
Valores em Moedas Estrangeiras	115
Outros Valores e Bens	62.705
Ativo Permanente	**530.835**
Investimentos	**23.710**
Outros Investimentos	23.710
Imobilizado	**500.446.**

PASSIVO

	(EM Cr$ 1.000,00)
Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	**13.606.515**
Depósitos	**5.032.949**
Depósitos à Vista	4.400.245
Depósitos a Prazo	633.542
(Despesas a Apropriar)	(838)
Relações Interbancárias e Interdepartamentais	**1.674.803**
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	278.623
Cobrança Efetuada, em Trânsito	1.911
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	332.383
Correspondentes em Moeda Nacional	18.819
Ordens de Pagamento	1.043.067
Obrigações por Empréstimos	**6.023.789**
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	743.135
Obrigações por Empréstimos no País	4.752.702
Obrigações por Empréstimos Externos	450.320
Obrigações em Moedas Estrangeiras	78.083
(Despesas a Apropriar)	(451)
Obrigações por Recebimentos - Tributos e Encargos Sociais	**234.683**
Outras Obrigações	**640.291**
Provisão para Pagamentos	378.585
Obrigações Diversas em Moeda Nacional	239.118
Obrigações Diversas em Moedas Estrangeiras	24.255
(Despesas a Apropriar)	(1.667)
Patrimônio Líquido	**2.246.255**
Capital Social	**843.500**
Reservas de Capital	**454.110**
Reservas e Retenção de Lucros	**813.939**

Imóveis de Uso	**450.692**
Imobilizações em Curso	**62.773**
Outros Bens de Uso	**90.911**
(Provisão para Depreciação)	**(103.930)**
Diferido	**6.679**
Despesas de Organização e Expansão	**6.679**
	15.972.593

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Francisco de Jesus Penha
Presidente

José de Ribamar Melo
Conselheiro

Theophilo Pacheco Conduru
Conselheiro

DIRETORIA EXECUTIVA

Francisco de Jesus Penha
Presidente

Claudionor da Anunciação Abreu Nogueira
Diretor

José Avelino Gonçalves
Diretor

Orion Barreto da Rocha Klautau
Diretor

Raimundo Nonato Castelo Cordeiro
Diretor

Yomar Desterro e Silva
Diretor

Belém, 20 de fevereiro de 1979.

Bernardino Fernandes de Sá
Tec. Contab. CRC-PA-REG. 1131

Lucros ou Prejuízos Acumulados	**134.706**
Contas de Resultado	**119.823**
Contas Credoras	**364.248**
(Contas Devedoras)	**244.425**
	15.972.593

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Francisco de Jesus Penha
Presidente

José de Ribamar Melo
Conselheiro

Theophilo Pacheco Conduru
Conselheiro

DIRETORIA EXECUTIVA

Francisco de Jesus Penha
Presidente

Claudionor da Anunciação Abreu Nogueira
Diretor

José Avelino Gonçalves
Diretor

Orion Barreto da Rocha Klautau
Diretor

Raimundo Nonato Castelo Cordeiro
Diretor

Yomar Desterro e Silva
Diretor

Belém, 20 de fevereiro de 1979.

Bernardino Fernandes de Sá
Tec. Contab. - CRC-PA-RG. 1131

(Ext. Reg. nº 1016. Dia: 22.2.79)

Africana, Tecidos S/A.

CGC. 04.893.988/0001–16

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se acham á dispcsição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 174, no horário comercial, os documentos de que tratam os artigos 124 e 135 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Belém, 19 de fevereiro de 1979.

JUNICHIRO YAMADA
Diretor-Presidente

(T. Nº 04106 – Reg. Nº 993 - Dias 21, 22 e 23.02.79)

FAZENDA PARAGUASSU S/A.

C.G.C. No. 04.932.638/0001–11
SÃO DOMINGOS DO CAPIM – PARÁ

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

De conformidade com as disposições legais, apresentamos o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1978, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho de Administração, pelos quais V.Sas, poderão constatar a situação da sociedade. Permanecemos ao inteiro dispor de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que necessitarem.

ENGo. JOÃO ROSSI CUPPOLONI – Diretor

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

A T I V O				P A S S I V O		
CIRCULANTE				CIRCULANTE		
Caixa e Bancos			1.978.470,34	Contas a Pagar	1.237.675,18	
CONTAS A RECEBER				Fornecedores	924.461,37	
Duplicatas a Receber	1.543.927,39			Títulos a Pagar	5.470.876,78	
(-) Duplicatas Descontadas	(841.385,87)	702.541,52		Salários a Pagar	228.833,00	
Adiantamentos a Empregados		22.197,33		Contribuições a Recolher	366.691,52	
Adiantamentos a Empreiteiros		2.081.684,08		Bancos c/Financiamentos	785.031,50	
Contas Correntes Diversas		1.436.671,95	4.243.094,88	Débitos c/Participantes Sociais	2.350.300,00	11.363.869,35
ESTOQUES				EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Estoque de Consumo		1.344.220,61		Bancos c/Financiamentos	3.630.150,00	
Gado de Engorda e Pisoteio		1.217.769,60		Débitos c/Participantes Sociais	986.958,00	4.617.108,00
Rebanho		2.720.642.79	5.282.633,00			
Despesas pagas antecipadamente			641.989,93	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE			12.146.188,15	Capital Autorizado	47.000.000,00	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				(-) Capital a Integralizar	21.105.464,00	25.894.536,00
Depósito p/Investimentos			10.000,00	Reserva de Capital		15.434.889,90
PERMANENTE				Lucros e Perdas		(8.028.257,82)
Imobilizado						33.301.168,08
Terras		2.311.706,55				
Pastagens		12.569.191,48				
Obras de Infra Estruturas		2.346.372,97				
Instalações Pecuárias		2.502.901,20				
Construções Civis		4.108.014,49				
Veículos		1.388.358,63				
Máquinas e Equipamentos		9.243.588,17				
Móveis e Utensílios		226.239,17				
Gado de Cria		4.538.141,13				
Animais de Trabalho		19.822,48				
SUB TOTAL		39.254[illegible],27				
(-) Depreciação Acumulada		2.166.301,69				

TOTAL		37.088.034,58	
Investimentos			
Marcas e Patentes	11.103,30		
Concessões	20.007,55		
Títulos Assoc.Recreativo	6.811,85	37.922,70	37.125.957,28
TOTAL DO ATIVO			49.282.145,43

TOTAL DO PASSIVO 49.282.145,43

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS REFERENTE AO PERÍODO DE 01.01.78 A 31.12.78

1.	Renda Operacional Bruta		
	Vendas	5.584.209,11	
	Outras Receitas	1.968.781,22	7.552.990,33
2.	Despesas Operacionais		8.140.725,93
3.	Lucro Bruto (1 - 2)		(587.735,60)
4.	Gastos Gerais		
	4.1. Despesas Administrativas	3.678.333,98	
	4.2. Despesas com Pessoal	931.415,74	
	4.3. Despesas Financeiras,Líquidas	2.802.993,69	
	4.4. Impostos e Taxas	707.815,57	8.120.558,98
5.	Lucro Operacional (3 - 4)		(8.708.294,58)
6.	Renda não Operacional		2.000.000,00
7.	Despesa não Operacional		827.824,85
8.	Correção Monetária de Balanço - Saldo		492.138,39
9.	Resultado do exercício (5 + 6 - 7 - 8)		(8.028.257,82)

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

* O prazo de classificação do Ativo e Passivo, são de contas vencíveis - até 360 dias.

* Bancos c/Financiamentos

	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO
Banco do Brasil S/A.....		1.330.150,00
União de Bancos Brasileiros S/A.....	785.031,50	2.300.000,00
	785.031,50	3.630.150,00

Os financiamentos em moeda nacional estão sujeitos à encargos entre 0% e 21%, sem correção monetária.

* Débitos c/Participantes Sociais

Trata-se de valores devidos à Enterpa S/A Engenharia.

ENGº JOÃO ROSSI CUPPOLONI
DIRETOR

BEL.MARIA REGINA JIMENEZ EICHENBERGER
DIRETOR

ENGº AGRON.RUY FERNANDES B.THEMUDO
DIRETOR

JOSÉ PEREIRA GUERRA
TC-CRC-SP 86.896-S-PA

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Fazenda Paraguassu S/A., reunido por seus membros abaixo assinados, após exame das Demonstrações Contábeis e Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/78, são de parecer favorável à aprovação pela Assembléia dos Acionistas, a instalar-se oportunamente.

São Domingos do Capim — PA — 15 de fevereiro de 1979.

ADM. EMP. CLOVIS ARANTES SALVIANO

ENGo. FLÁVIO MUSA DE FREITAS GUIMARÃES

ENGo. JOÃO ROSSI CUPPOLONI

ENGo. EDMUNDO ROSSI CUPPOLONI

ENGo. JOÃO OSWALDO LEIVA

ENGo. MARIO LOPES LEÃO

(T. Nº 04110 — Reg. Nº 1007 — Dia 22.02.79)

Atlas Frigorifico S.A.

CGC/MF Nº 5.442.850/0001-63

ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 1979.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 10 horas, reuniram-se em Barreira de Campos, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os membros do Conselho de Administração da Atlas Frigorifico S.A., Srs. Wolfgang Franz José Sauer, José Carlos Teixeira Rocha, Wilson Lemos de Moraes, Armando Conde e Karl Heinz Gerber, os quatro primeiros qualificados na Ata da Assmbléia Geral de Constituição da Companhia em 1.6.77 e o último na Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 31.08.78. Dando início aos trabalhos designaram para Presidente da Mesa o Sr. Eduardo Celestino Rodrigues que escolheu a mim, Armando Conde, para secretariar a reunião. A seguir, o Sr. Presidente colocou os seguintes assuntos para apreciação dos membros do Conselho: 1) aumento do capital social no montante de Cr$ 9.527.920,00 mediante emissão de 9.527.920 ações preferenciais da classe "A", a serem subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; II) outros assuntos de interesse da sociedade. Colocada em discussão o item I, por unanimidade foi aprovado o aumento do capital da sociedade no montante de Cr$ 9.527.920,00, mediante emissão de 9.527.920 ações preferenciais classe "A", a serem subscritas integral e exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, conforme disposições do Decreto Lei nº 1.376 de 12.12.74, subscrição esta autorizada por carta da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia nº GF 002.696 de 4.12.78. A seguir a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à coleta da assinatura do representante legal do Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a mesma reiniciar, após a assinatura deste documento, ficando, em principio, estabelecida a data de 14 de fevereiro de 1979 para continuação dos trabalhos.

Santana do Araguaia, 25 de janeiro de 1979
a) EDUARDO CELESTINO RODRIGUES
Presidente da Mesa
a) ARMANDO CONDE
Secretário da Mesa
a) EDUARDO CELESTINO RODRIGUES
a) ARMANDO CONDE
a) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA
a) WILSON LEMOS DE MORAES
a) KARL HEINZ GERBER

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—— J U C E P A ——

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.02.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 173-79, a 1ª via da presente Ata de Atlas Frigorifico S/A.

Belém, 19 de fevereiro de 1979
CELIA REGINA SOARES
Secretária Geral em exercicio da Jucepa
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Atlas Frigorifico S.A.

CGC/MF Nº 05.442.850/0001-63

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM CONTINUAÇÃO À REUNIÃO DO DIA 25 DE JANEIRO DE 1979

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 10 horas, reuniram-se em Barreira de Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os membros do Conselho de Administração de Atlas Frigorifico S.A., Srs. Eduardo Celestino Rodrigues, Armando Conde, José Carlos Teixeira Rocha, Wilson Lemos de Moraes e Karl Heinz Gerber, em continuação à reunião do dia 25 de janeiro de 1979. O Sr. Presidente comunicou aos membros do Conselho que o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, havia subscrito a quantia de Cr$ 9.527.920 (nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte cruzeiros), referente a 9.527.920 (nove milhões, quinhentas e vinte e sete mil, novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A", conforme Boletim de Subscrição apresentado à mesa. Em consequência, o capital da sociedade fica fixado em Cr$ 13.527.920,00 (treze milhões, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte cruzeiros), dividido em 4.000.000,00 (quatro milhões) quinhentas e vinte e sete 9.527.920 (nove milhões, quinhentas e vinte e sete mil, novecentas e vinte) em ações preferenciais classe "A". Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo prazo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, sem quaisquer restrições, foi transcrita no livro competente, extraindo-se 5 (cinco) vias da mesma para um só efeito.

Santana do Araguaia, 14 de fevereiro de 1979
a) EDUARDO CELESTINO RODRIGUES
Presidente da Mesa
a) ARMANDO CONDE
Secretário da Mesa
a) EDUARDO CELESTINO RODRIGUES
a) ARMANDO CONDE
a) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA
a) WILSON LEMOS DE MORAES
a) KARL HEINZ GERBER

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—— J U C E P A ——

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.02.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 173-79, a 1ª via da presente ata de Atlas Frigorifico S/A.

Belém, 19 de fevereiro de 1979
CELIA RODRIGUES SOARES FERNANDES
Secretária Geral em exercicio da Jucepa
ALDABERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Atlas Frigorifico S.A.

CGC/MF Nº 05.442.850/0001-63

BOLETIM DE SUBSCRIÇAO DE AÇÕES PREFERENCIAIS "A"

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 9.527.920 (nove milhões, quinhentas e vinte e sete mil, novecentas e vinte) ações preferenciais classe "A", no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 9.527.920,00 (nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em reunião do Conselho de Admiinistração realizada no dia 25 de janeiro de 1979.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº Ações	Total Subscrito Cr$
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, CGC 04.902.979	Av. Pres. Vagas, 800, Belém-PA	1978	9.527.920	9.527.920,00

Belém (PA), 14 de fevereiro de 1979

Subscritor
Claudionor Nogueira
Diretor Financeiro

Antonio José Nunes da Silva
1025-Ch. de Divisão

Atlas Frigorifico S.A.
Karl Heinz Theuer
CPF 027.207.368-72
Diretor Coordenação de Operações
Henrique Vita
CPF 000.362.188-04
Diretor Administrativo/Financeiro
Paulo Norio Uemura
TC.CRC.SP 78903/T-GO IS-PA
CPF 485.301.158-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
——— J U C E P A ———

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.02.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 173-79, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Atlas Frigorifico S.A.

Belém, 19 de fevereiro de 1979

CELIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral da Jucepa em exercicio

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 04115 - Reg. nº 1022 - Dia 22.02.79)

Guamá Agro Industrial S/A.

CGC nº 004.828.554/0001-32

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas.

De conformidade com as disposições legais e estatutárias, apresentamos a V. Sas. as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1978. Permanecemos a inteira disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

Benevides (PA), 09 de fevereiro de 1979.

A DIRETORIA

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

ATIVO

	Cr$	Cr$
CIRCULANTE		
Bens Numerários e Depósitos à Vista	263.413	
Créditos		
Duplicatas a Receber	10.307.970	
Outras Contas	625.632	
	10.933.602	
Estoques		
Produtos Acabados	3.202.683	
Outros	681.254	
	3.883.937	15.080.952
PERMANENTE		
Investimentos	31.151	
Ativo Imobilizado ao Líquido das Depreciações	60.578.512	
Ativo Diferido		
Despesas Pré-Operacionais	1.541.393	62.151.056
TOTAL DO ATIVO		**77.232.008**

PASSIVO

	Cr$	Cr$
CIRCULANTE		
Instituições Financeiras, inclusive parcelas vencíveis a Curto Prazo dos Empréstimos a Longo Prazo		14.779.455
Fornecedores		1.451.140
Outras Contas a Pagar		1.012.667
Consociadas Nacionais		1.064.250
		18.307.512
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Instituições Financeiras		2.022.500
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social		
Ações Ordinárias	10.000.000	
Ações Preferenciais	20.000.000	
(-) Capital a Realizar	(6.100.611)	
	23.899.389	
Reserva de Capital		
Correção Monetária do Capital Realizado	8.660.384	
Correções Monetárias de Exercícios até 1977	26.359.259	
	35.019.643	
Prejuízos Acumulados	(2.017.036)	56.901.996
TOTAL DO PASSIVO		**77.232.008**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978.

Renda Operacional Líquida		22.979.813
Custo dos Produtos Vendidos		(13.365.286)
Lucro Bruto		9.614.527
Despesas com Vendas		6.534.139
Despesas Financeiras		872.748
Despesas Gerais, Administrativas e outras Despesas Operacionais		978.670
Depreciações e Amortizações excluídas às atribuídas aos custos no vr. de Cr$ 683.885 e as capitalizadas no vr. de Cr$ 224.463		224.463
Lucro Operacional		1.004.507
Receitas não Operacionais ao Líquido das Despesas		269.296
Saldo da Conta de Correção Monetária do Balanço		152.167
Lucro Líquido		1.425.970
Lucro Líquido por Ação	Cr$	0,06

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PERÍODO 01.01 A 31.12.78

	Capital Social	Reservas de Capital	Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31.12.77	23.899.389	19.348.113	(2.527.221)	40.720.281
Correção Monetária		15.671.530	(915.785)	14.755.745
Lucro do Ano			1.425.970	1.425.970
Saldo em 31.12.78	23.899.389	35.019.643	(2.017.036)	56.901.996

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Origem dos Recursos:	
Lucro Líquido do Exercício.	1.425.970
Depreciações	1.132.811

NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO

a) As Demonstrações foram elaboradas de acordo com os princípios estabelecidos pela Lei 6.404.
b) Inflação: Os efeitos inflacionários foram reconhecidos principalmente pela Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, com base nos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.
c) Estoques: Avaliados pelo preço de pauta (preço mínimo estabelecido pela Secretaria de Agricultura do Pará).
d) Depreciações: São calculadas pelo método linear às taxas usualmente permitidas pela legislação em vigor.
e) Imobilizações Técnicas: As Imobilizações Técnicas monetariamente corrigidas até a data do presente balanço consistem em:

Terrenos	7.656.041	
Edifícios	14.708.247	
Plantações e Gado	40.664.696	
Móveis, Utensílios, Máquinas Agrícolas e outros	6.037.783	69.066.767
(-) Depreciação		(8.488.255)
Imobilizado Líquido		60.578.512

f) As despesas relativas à formação de seringais e pimentais são capitalizadas até o início de produção. No exercício foram capitalizados Cr$ 2.174.940 referentes a estas despesas.
g) As despesas pré-operacionais referem-se a introdução de processo próprio de beneficiamento da borracha e estão sendo acumuladas para amortização quando da efetiva data da entrada em operação.
h) Instituições Financeiras: Campõem-se de empréstimos para Capital de Giro (Cr$ 14.102.922) e para Capital Fixo (Cr$ ... 2.699.033). Do total acima Cr$ 14.779.455 são a curto prazo.
i) Mudanças nas práticas contábeis: Em virtude de mudanças nas legislações, comercial e fiscal, a Sociedade passou a considerar os efeitos da inflação - correção monetária do patrimônio líquido e imobilizado técnico - até a data do balanço. Caso o mesmo critério fosse adotado para o balanço findo em 31 de dezembro de 1977 o resultado daquele exercício teria sido diminuído em aproximadamente Cr$ 720.000.

Correção Monetária do Exercício		**(152.167)**	
Aumento do Pass. Exigível a Longo Prazo		**1.447.500**	
Alienação de Bens Patrimoniais		**132.483**	**3.986.597**
Aplicações dos Recursos:			
Adições ao Imobilizado		**8.146.991**	
Aumento no Diferido		**1.493.167**	
Variação no Capital Circulante Líquido		**9.640.158**	
		(5.653.561)	**3.986.597**

DEMONSTRAÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	31.12.77	31.12.78	Difer.
Ativo Circulante	**6.249.249**	**15.080.952**	**8.831.703**
Passivo Circulante	**3.822.248**	**18.307.512**	**14.485.264**
Capital Circulante Líquido	**2.427.001**	**(3.226.560)**	**(5.653.561)**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Luciano Isola - Presidente

Eduardo Duarte Leopoldo e Silva

Stefano Marinoni

DIRETORIA

Stefano Marinoni - Diretor-Geral

Abraham Lion - Diretor

Antônio Isoel Quadro
Tec. Cont. CRC-Pa 3035
CPF 044337268-34

(Ext. Reg. nº 995. Dia: 22.2.79)

Instrumento Particular

ERRATA

A publicação:

Instrumento Particular de Constituição da Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada "ASTEX — Assessoria Fiscal e Tributária ao Exportador S/C Ltda.", como abaixo **melhor declaram, inserida no "D.O." nº 23.929, de 06 de janeiro de 1979, saiu com incorreção**

LEIA-SE O CORRETO:

CLÁUSULA SEXTA: — DA DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO OU PREJUÍZO

Que, o exercício financeiro da sociedade começará a 1º (primeiro) de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano, sendo nessa data efetuado o levantamento do balanço geral, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuidos proporcionalmente ao capital social de cada sócio.

Conservando-se na integra os demais dizeres.

(T. nº 03633 - Reg. nº 066 - Dia 22.02.79)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 031/79

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juiza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores: RONILDO VELOSO E SILVA, portador do titulo nº 8.988, da 94ª Zona de São Miguel do Araguaia-Goiás; MARIA IERECÊ DANTAS DE LIMA, portadora do titulo nº 8.546, da 8ª Zona de Santo Antonio do Tauá-Pará; NAZARÉ CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, portadora do titulo nº 041168, da 1ª Zona de Rio Branco-Acre, solicitaram as transferências de seus titulos eleitorais para esta 29ª Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 407)

EDITAL Nº 032/79
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juiza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juizo DEFERIU os pedidos de 2ªs Vias de Titulos Eleitorais dos Eleitores abaixo relacionados:

MARIA HELENA GOMES DE LIMA, titulo nº 31.212, lotada na 218ª Secção;

MÁRCIA MARIA ALMEIDA DA SILVA, titulo nº 73.214, lotada na 162ª Secção;

MIGUEL ROCHA GURJÃO, titulo nº 86.729, lotado na 193ª Secção;

ANTONIO DOS SANTOS PÍPOLOS, titulo nº 81.089, lotado na 168ª Secção;

FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE UCHÔA, titulo nº 113.206, lotado na 70ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 407)

EDITAL Nº 033/79
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juiza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juizo DEFERIU os pedidos de 2ªs Vias de Titulos Eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

ANTONIO FERNANDES DA SILVA, titulo nº 65.852, lotado na 141ª Secção;

DAVI GOMES MARTINS, titulo nº 123.712, lotado na 37ª Secção;

JOSÉ AMORAS DE SOUSA, titulo nº 61.807, lotado na 60ª Secção;

LUCIVAL ARAÚJO BARBOSA, titulo nº 102.252, lotado na 110ª Secção;

JOSÉ FERNANDO LOBO SOARES, titulo nº 131.890, lotado na 114ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL Nº 034/79
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juiza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juizo DEFERIU os pedidos de 2ªs Vias de Titulos Eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

INÁCIO DA COSTA ALMEIDA. titulo nº 89.784, lotado na 194ª Secção;

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO NOVAES, titulo nº 110.751, lotado na 70ª Secção;

CARLOS ALBERTO MARQUES SALES, titulo nº 127.673, lotado na 143ª Secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito (08) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL Nº 026/79
PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes Eleitores: Audir José Batista Filho, portador do título nº ...., da ... Zona de Governador Valadares-Minas Gerais; Maria de Lourdes Pereira dos Santos, portadora do título nº 18.25, da 25a. Zona de Capanema-Pará; Paulo Xerfan Negrão, portador do título nº ...., da 3a. Zona de Bujarú-Pará; Francisco Cota e Silva, portador do título nº 30.701, da 2a. Zona de São Luiz-Maranhão; João Inácio da Silva, portador do título nº...., da 36a. Zona de Santa Izabel do Pará-Pará; Odileidé Maria Ferreira de Paiva, portadora do título nº 9.796, da 9a. Zona de Curuçá-Pará; Firminia Efigênia Corrêa, portadora do título nº 109.127, da 1a. Zona de Belém-Pará; solicitaram as transferências de seus títulos Eleitorais para esta 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, ao primeiro (01) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juiza Eleitoral da 29a. Zona

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.148, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1979

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 8.331, de 06 de junho de 1978,

R E S O L V E :

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1º do art. 104, da Constituição Política do Estado, TEREZINHA NASCIMENTO DE ALCÂNTARA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Escriturário do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 447 – Dia 22.02.79)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A DOUTORA NEUZA RODRIGUES CARNEIRO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sita nesta cidade, à Trav. Quintino Bocaiúva, este Órgão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, adiante denominado CONTRATANTE, e a Dr. Neuza Rodrigues Carneiro, brasileira, solteira, médica, residente nesta Capital, C.P.F. nº 000.332.512, adiante denominada CONTRATADA, aquele representado neste ato por seu Presidente Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A CONTRATADA se obriga por este instrumento, a prestar os serviços profissionais de assistência médica, em seu consultório, aos funcionários do CONTRATANTE, bem como aos seus dependentes, incluindo-se nessa obrigação o atendimento de clínica ginecológica (consultas e orientação de tratamento), de tudo fornecendo relatório circunstânciado, mensalmente, nos termos e de conformidade com a proposta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

2. O valor total do contrato é de Cr$-33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos cruzeiros) que será pago em parcelas mensais de Cr$-2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) pela prestação dos serviços previstos na cláusula 1.

3. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado para este Tribunal, constante da seguinte dotação:

0200 - Tribunal de Contas do Estado

0201 - Tribunal de Contas do Estado

Atividade : 01020022.004 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais

4 - O prazo de duração do presente contrato é de um (1) ano a partir de 01.01. a 31 de dezembro de 1979, podendo ser renovado, se assim convier às partes, nos termos e condições que no momento forem ajustados.

5 - O inadimplemento do presente contrato, em qualquer de suas cláusulas, implicará em rescisão de pleno direito do mesmo, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial

6 - O presente contrato não gera vínculo empregatício da CONTRATADA a qualquer título, perante o CONTRATANTE.

7. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para solução dos litígios porventura decorrentes, do presente contrato.

8 - O Presente contrato foi registrado às fls. 91 e verso do Livro Próprio.

E, por assim haverem contratado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo:

Belém, 16 de janeiro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
NEUZA RODRIGUES CARNEIRO

TESTEMUNHAS:

1a. CELINA SEGTOVICH
2a. ROSA MARIA MOREIRA CAMPOS

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício

Reconheço as firmas supra de José Maria de Azevedo Barbosa, Neuza Rodrigues Carneiro, Celina Segtovich e Rosa Maria Moreira Campos.

Belém, 07 de janeiro de 1979.
Em testemunho M.O.F.R. da verdade.
MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 04 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.
Belém, 07 de fevereiro de 1979.
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

Reproduzido por ter saido com incorreção no "D.O." nº 23.959 de 17.02.79.

(G. Reg. nº 309)

(*) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E XEROX DO BRASIL S.A.

1 – LOCADORES:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com sede à Trav. Quintino Bocaiúva nº 1585, representado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, ora denominado Locataria e Xerox do Brasil S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 62244090/0016-08, estabelecida à Trav. Campos Sales, 63 – 9º andar, representada pelo Exmo. Sr. Antônio José de Souza Queiroz, denominada Locadora, ajustam e contratam, pelo presente contrato, a locação de uma Copiadora Xerox Modelo 3.100 de propriedade da Locadora, nos termos e condições a seguir:

2 – ALUGUEL:

A Locatária pagará o aluguel do equipamento de que trata o presente contrato, a importância mínima mensal de Cr$ 6.089,00 (seis mil e oitenta e nove cruzeiros), correspondente a um mínimo mensal de 3.000 (três mil) cópias já incluída a Taxa Fixa Mensal de Cr$ 1.801,00 (hum mil, oitocentos e um cruzeiros). Durante períodos inferiores a um mês, o aluguel mínimo mensal, incluindo a taxa fixa, será calculado "Pro-Rata-Tempore",. estabelecido seu valor na base de dias efetivos do mês. Preço por cópia: 1 a 1.000 cópias Cr$ 1,747, 1.001 a 2.000 Cr$ 1,429,

2.001 a 4.000 Cr$1,112, 4.001 a 8.000 Cr$ 0,821, acima de 8.000 Cr$ 0,636. Duplicação: Custo por cópia de todas as cópias de um mesmo original, acima de 10 (dez) cópias Cr$ 0,45.1. Ficando ajustado que as condições de aluguel aqui fixadas são passíveis de alteração. Se a Locatária não aceitar as novas condições de aluguel, poderá rescindir o contrato, desde que manifeste essa deliberação à Locadora, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da fatura correspondente ao mês durante o qual se implementou a alteração.

3 – DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado para este Tribunal constante da seguinte dotação:

0200 – Tribunal de Contas do Estado.

0201 – Tribunal de Contas do Estado.

Atividade: 012002.004 - fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos.

4 – PRAZO DA LOCAÇÃO

Doze meses, a partir de 01 de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1979 a contar do 1° dia do mês seguinte ao da data da instalação, prorrogável automaticamente por períodos de doze meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento de cada período, ressalvado o disposto na cláusula 2 (dois) deste contrato.

5 – CONDIÇÕES GERAIS:

O preço da locação não inclui papel, tonalizador, revelador, outros materiais de consumo, nem cilindro xerográfico, cuja aquisição será paga à parte, reservando-se à Locadora o direito de fixar quantidades mínimas para cada pedido. A carcaça do cilindro xerográfico substituído deve ser sempre devolvido à Locadora. Os pagamentos dos materiais de consumo entendem-se sempre devidos no ato, salvo condições de crédito concedidas pela Locadora à Locatária.

A Locadora instalará a máquina em perfeitas condições de funcionamento pelo que receberá um comprovante da Locatária, que ora declara, expressamente, ter título legal para o uso e ocupação do local que indicar para a instalação da máquina. A Locadora cobrará uma taxa de instalação, para cobrir as despesas de transporte, montagem e colocação da máquina no local indicado pela Locatária, não se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas porventura necessárias, às quais correrão por conta da Locatária, que receberá da Locadora as especificações correspondentes.

A Locadora se encarregará, por sua conta e com exclusividade, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina e substituirá, também por sua conta, com exceção do cilindro xerográfico, todas as peças que se fizerem necessárias. Esses serviços serão feitos durante o horário normal do expediente da Locadora. Se for necessário que esses serviços sejam feitos fora desse horário normal, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas à Locatária. A Locadora proverá treinamento específico, sem ônus para a Locatária de funcionário designado por esta, como operador-chave do equipamento.

O faturamento do aluguel mínimo se referirá sempre ao mês seguinte ao da emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim em data e época a seu critério, a Locadora fará a leitura dos medidores de cada máquina e faturará à Locatária a importância correspondente, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a dita leitura em determinado mês, a Locadora fará esse faturamento pela média mensal dos 2 (dois) últimos meses e fará o acerto respectivo após a medição do mês subsequente.

A Locatária terá o direito de plena utilização da máquina a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:

– Usar a máquina corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

– Manter a máquina no local da instalação e não removê-la sem prévio consentimento por escrito da Locadora, ficando por conta da Locatária custos e despesas dessa remoção e religação;

– Manter bem visíveis as placas que especificam o modelo, a propriedade, o número, série e marca da máquina e, também, não introduzir modificações de nenhuma natureza na máquina;

– Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da Locadora sobre a máquina;

– Notificar imediatamente à Locadora qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação à maquina;

– Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos da máquina e ainda o seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;

– Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da máquina causado por culpa da mesma ou por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato.

Em qualquer hipótese, seja por desligamento da máquina ou por impontualidade, ou outra violação contratual por parte da Locatária, ou remoção, ou ainda rescisão contratual, garante-se à Locadora percepção dos montantes mínimos contratuais pelo período restante de vigência do contrato.

Qualquer reajuste de preços, a partir desta data, terá aplicação automática, no montante autorizado pelas autoridades competentes. A Locatária será notificada do índice de reajuste através de mensagem impressa na fatura correspondente ao mês de implementação dos novos preços.

Parágrafo Único: A Locatária, no entanto, terá o direito de cancelar o contrato, sem ônus, caso haja reajuste de preços ocorrido entre a data da assinatura do contrato e a data da instalação da máquina, desde que o faça por escrito, antes desta última data.

As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da Locatária a Locadora poderá exigir e obter a imediata devolução da máquina, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis".

Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste Contrato, deverá a Locatária cessar de imediato o uso da máquina e colocá-la incontinenti à disposição da Locadora, sob pena de aplicação da multa contratual e demais sanções aqui previstas.

Nenhuma tolerância da Locadora em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação ou novação ou precedente.

A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente Contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial.

As condições para locações e serviços fora da área normal de operações da Locadora, deverão ser objeto de acordo entre as partes.

– Por área normal de operações entendem-se as áreas em que a Locadora opera e mantém seus serviços atualmente ou venha a operar no futuro.

Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes.

6 – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente Contrato em ( ) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da assinatura.

Belém-PA, 17 de janeiro de 1.979

XEROX DO BRASIL S/A
ANTONIO JOSÉ S. DE QUEIROZ
Gerente-Filial
LOCADORA

a) JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. (Ilegível)
2. Daciel Sinimbú

Reg. às Fls. 83 a 85 – Tribunal de Contas do Estado do Pará

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. nº 23.959 – do dia 17.02.79.

(G. Reg. - nº 284,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1979 – SEXTA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO – CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

4ª VARA

Proc.: Nº 77/79.

USUCAPIÃO

Aut.: Vicente de Paula Barbosa Marques.

Adv.: Pedro Lima.

Réu: Francisco Olímpio de Almeida Melo.

Desp.: Designo o dia 17 de abril, às 11:00 horas, para a justificação. Citem-se os interessados e confinantes. Publiquem-se editais de citação aos ausentes e desconhecidos, pelo prazo de 30 dias, citação essa, que prevalecerá para todos os atos do processo. Cientifiquem-se por carta, os representantes da Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

PETIÇÃO DE: Triconorte – Ind. e Comércio Ltda., por seu Advogado, Dr. Elias Pinto de Almeida, nos autos da Ação Executiva que move contra Alencar & Cia., expondo e requerendo a ampliação da penhora, desentranhando-se o mandado executivo.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Brinquedos Bandeirantes S/A., por seu Advogado, Dr. Alan Keating Fortunato, nos autos da Ação Ordinária, que move contra Cimentos do Brasil S/A. - Cibrasa e outros, requerendo seja intimado o Oficial, Edgar, a devolver o mandado de citação.

Desp.: A. Ao cartório para informar.

6ª VARA

Proc.: Nº 483/78.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Tropical – Cia. de Crédito Imobiliário em Liq. Extrajudicial.

Adv.: João José Maroja.

Exec.: Vivaldo Ferreira do Amaral e s/mulher.

Desp.: Expeça-se mandado de desocupação, com as formalidades legais.

7ª VARA

Proc.: Nº 321/77.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford, Administração Consórcios Ltda..

Adv.: Vanilson Hesketh.

Réu: Antonio do Carmo Souza.

Desp.: Oficie-se na forma do pedido de fls. 13.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: William Jorge Mattos Cunha, por seu Advogado, Dr. Pedro R. Crispino, nos autos da Ação de Despejo, que lhe move Ana Maria Rio Belber, expondo e requerendo julgar improcedente esta ação.

Desp.: N. A. Cls.

RESENHA DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1979

CARTÓRIO PEPES – 3º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO VITALÍCIO: Dr. JOÃO AFONSO DE S. MONARCHA

JUIZ DA 3ª VARA

Autos Cíveis de Inventário – Juiz da Terceira Vara Cível – Proc.: Nº 39.1.79.

Inventariante: Ana de Jesus Rodrigues.

Inventariado: João Manoel Rodrigues (Adv.: Aurélio Correa do Carmo).

Despacho: Digam os interessados sobre as declarações preliminares. Em, 14 de fevereiro de 1979. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza da Quinta Vara, respondendo pela 3ª Vara Cível.

JUIZ DA 5ª VARA

Autos Cíveis de Inventário – Juiz da 5ª Vara Cível – Proc.: Nº ...

Inventariante: Olga Romariz Pinto (Adv.: Juary Carrera Palmeira).

Inventariado: Jorge de Aguiar Pinto.

Sentença: Vistos, etc.. Os nossos tribunais assim têm se manifestado a respeito do assunto, vejamos: O Imposto de Transmissão Causa Mortis, deve ser calculado, tomando-se.

Execução – 5ª Vara – Nº 511/78.

Exequente-Credora: Ar Frio, Refrigeração S/A. (Adv.: Leonidas de Carvalho Verdelho).

Executada-Devedora: Lojas Jim's Ltda..

Despacho: Diga o interessado sobre a conta de fls., após voltem-me conclusos.

Inventário – 5ª Vara – Nº S/Nº 67.

Inventariante: Olga Romariz Pinto (Adv.: Juary Carrera Palmeira).

Inventariado: Jorcel de Aguiar Pinto.

Sentença: Visto, etc.. Os nossos tribunais assim têm se manifestado a respeito do assunto, vejamos: "O Imposto da Transmissão Causa Mortis", deve ser calculado, tomando-se por base o valor dos bens ao tempo da abertura da sucessão. (Rev. For. Vol. 156, pág. 232). Sendo o imposto devido, desde o momento em que, aberta a sucessão, o domínio e a posse da herança se transmitem aos herdeiros, nos termos do art. 1.572, do C. Civil, o seu montante deve ser calculado, de acordo com o valor que então tivessem os bens. Surge nesse momento o crédito fiscal. Para a apuração de seu montante, deve ter-se em vista o fato que o gerou a transmissão da herança por seu exato valor, embora só posteriormente verificado mediante avaliação. Pouco faz que os bens aumente ou diminuam de valor. O crédito do fisco já se achava constituído e não poder ser alterado para mais ou para menos, 203–368, proferido pelas Câmaras Cíveis Reunidas. Indefiro o pedido de fls. 23, dos autos, por falta de amparo legal, devendo os mesmos baixarem ao contador do Juízo, apenas para a aplicação dos juros de mora, sobre o débito, a partir da sentença que julgou o cálculo. Intime-se. Belém, 14 de fevereiro de 1979. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara.

Notificação – 6ª Vara – Nº 44/01/79.

Autor: Luiz Augusto de Oliveira (Adv.: Manoel Célio Prazeres Silva).

Réu: Marcus Aurélio Rodrigues.

Despacho: Devolva-se ao interessado, independentemente de traslado.

Consignação em Pagamento – 6ª Vara – Nº 89/79.

Autor: Manoel do Carmo Medeiros Leão (Adv.: Isaltino Gonçalves Nobre).

Réu: João Leal.

Despacho: Cite-se. Para o pagamento da quantia oferecida, designo o dia 1º de março próximo vindouro, às 11:00 horas, em Cartório, sob pena de depósito.

Notificação – 7ª Vara – Nº 484/03/78.

Requerente: Lojas Visão, Comércio e Indústria Ltda. (Adv.: Ary Jansem Branco).

Requerido: Lóris Gurjão Sampaio.

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

Separação Judicial-Consensual, Apenso em Separação Judicial – 6ª Vara – Nº .../79.

Osmar Alves Lameira (Adv.: Adilson Galvão Verçosa).

Maria Iria Neri Lameira (Adv.: Antonio Nery de Souza Júnior).

Despacho: Cumpra-se totalmente o despacho inicial, despacho no processo Separação Judicial Consensual.

Sentença: Na Ação Ordinária de Separação Judicial (antigo desquite litigioso). Visto, etc.. Julgo extinta a presente ação, movida por Osmar Alves Lameira, contra Maria Iria Nery Lameira, na forma do art. 267, item VIII do C. de Processo Civil, em consequência ordeno o arquivamento dos autos. Dos autos não constam mais documentos a serem desentranhados, que devem ter sido retirados indevidamente. Custas de Lei. P.R.I.. Belém, 13.02.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

Execução – 8ª Vara – Nº 41/2/79.

Exequente: Metalúrgica Silbel Centro S/A. (Adv.: Miltom Nobre).

Executada: Amazônia Metalúrgica S/A. - Ametal (Adva.: Antonia Izabel Osório).

Despacho: Faça-se o cálculo do principal, juros de mora, a partir do protesto, custas processuais e honorários na base de dez por cento sobre o valor da causa. A seguir conclusos.

Ação de Alimentos, Apenso a Comunicação Judicial – 8ª Vara – Nº 01/46/78/77.

Autora: Luzia Regina de Lima Souza (Adv.: João Batista Marques).

Réu: Bernardino José de Souza (Adv.: Raimundo F. Puget).

Despacho: Intime-se por mandado a A., para que se pronuncie no prazo de quarenta e oito horas, dada a urgência do pedido. Em, 14/2/79.

Consignação em Pagamento – 9ª Vara – Nº 580/78.

Autor: José Eduardo de Lima Freitas (Adv.: Flávio Maroja).

Réu: Wilson Modesto de Figueiredo (Adv.: Miltom Modesto Figueiredo).

Despacho: A conta.

Despejo Por Falta de Pagamento – 9ª Vara – Nº 320/5/78.

Autora: Associação da Pia União do Pão de Santo Antonio da Paróquia de São Pedro e São Paulo (Adv.: Nathanael F. Leitão).

Ré: Hilda Conde Barros.

Despacho: Expeça-se mandado de despejo, sem força.

Execução – 9ª Vara – Nº 413/16/78.

Exequente: Flor da Náta Ltda. (Adv.: Creonor Santos Aragão).

Executada: Comi Araújo Guimarães Ltda. (Adv.: Waldemir Teixeira).

Despacho: O exequente para se manifestar sobre a avaliação.

Despejo Para Uso Próprio – 10ª Vara – Nº 301/03/77.

Autora: Maria Maradei Pereira (Adv.: José Lancri).

Ré: M/Zeque & Cia. (Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga).

Despacho: Apelante – Lojas Duas Américas Ltda.. A conta, os honorários já foram arbitrados às fls. 58.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 16.02.79

QUARTA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Finasa – Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Carlos Potiguar).

Réu: José Henrique Lisboa da Silva.

Despacho no requerimento de desistência da autora: "A conta. Belém, 15.02.79. a) Italzira Rodrigues".

SEXTA VARA

DESPEJO

Autor: Ernesto Afonso do Nascimento Faria (Adv.: Ronaldo Valle).

Réu: Raimundo Cardoso Barata Filho.

Despacho: "A conta. Belém, 15.02.79. a) Orlando Dias Vieira".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Innocêncio de Jesus e Silva (Adva.: Ediléa Costa).

Agravados: Mário Antônio Martins e sua mulher. (Adv.: Paulo Klautau).

Despacho: "Forme-se o instrumento, trasladando-se às peças indicadas. Dê-se vista ao agravado. Belém, 15.02.79. a) Orlando Vieira".

ORDINÁRIA

Autor: Banco Nacional S/A. (Adv.: Luiz Loureiro).

Réu: Childerico José Fernandes (Adva.: Maria da Conceição Souza).

Despacho: "Regularize-se o R., a sua representação dentro do prazo de cinco (05) dias. Diga o A. sobre a contestação. Belém, 15.02.79. a) Orlando Dias Vieira".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Banco do Estado do Pará (Adv.: Carlos Potiguar).

Agravado: Eduardo de Castro Ribeiro.

Despacho: "Mantenho o despacho de fls., em virtude de achar-se prescrito o direito de ação de cobrar, via executiva, o título ajuizado. O Banco exequente pretendeu cobrar executivamente a cédula rural pignoratícia, vencida em 24.10.68, contrariando o próprio diploma legal específico que equipara a cédula, para efeito de execução, à nota promissória. Ainda que assim não fosse a ação executiva, diz o Código Civil, prescreve em cinco (05) anos. Entendo não ser possível, a cobrança da cédula, título eminentemente garante dar de um financiamento para aquisição de bens, em trinta (30) anos, como pretende o A.A. execução da cédula possibilitaria, dentro em o prazo de três anos, a constrição, via judicial, do devedor relápso ao pagamento, desde que se apresse o credor. Por estes motivos, mantenho despacho de fls., determinando que os autos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, que melhor dirá. Belém, 15.02.79. a) Orlando Vieira".

THEREZINHA GUEIROS

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
BELÉM, 16 DE FEVEREIRO DE 1979

AÇÃO: – Busca e Apreensão – 5ª Vara – Nº 379/77.

Autora: Ford – Administração e Consórcios Ltda. (Adv.: Dr. Vanilson F. Hesketh).

Réu: Raimundo de Almeida Pinheiro (Adv.: Dr.).

Despacho: Sentença, decretando a prisão do Réu, Raimundo de Almeida Pinheiro, pelo prazo de três (03) meses, a ser cumprida no Presídio São José, cadeia pública desta cidade. Expeça-se contra o mesmo mandado de prisão, com as formalidades legais. Custas da Lei. P.R.I..

AÇÃO: – Busca e Apreensão – 6ª Vara – Nº 513/77.

Autor: Consórcio Nacional Ford (Adv.: Dr. Vanilson Hesketh).

Ré: Wanda Marques Monteiro (Adv.: Dr.).

Despacho: Sentença, julgando procedente a ação, para confirmar a medida provisória já deferida e cumprida; e confirmar definitivamente o veículo na posse do seu legítimo proprietário. Expeça-se mandado. Condeno o Réu nas custas do processo e nos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da ação. P.R.I..

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 16.02.79

8ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Maria Marcela A. Martins.

Adv.: Heraldo Bertholiet de Aguiar Grana.

Réu: Manoel Sodré Martins.

Desp.: Apenas para efeito de pensão, informe a A. quanto aufere de lucro seu marido. Belém, 15.02.79. a) Climenie Bernadette.

8ª VARA

DESPEJO

Aut.: Dalila Paula Nogueira Pinto.

Adv.: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.

Réu: Indassolo – Indústria e Comércio – L. Marochi.

Adva.: Maria da Graça S. Lobato.

Desp.: À Conta. Belém, 15.02.79. a) Climenie Bernadette.

2ª VARA

DESPEJO

Aut.: Raimundo Lima.

Adva.: Daisy Mendes Gonçalves.

Réu: Claudionor Ferreira Sarmento.

Desp.: Cite-se. Belém, 15.02.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1979
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA – A.J.C.

1ª PRETORIA:

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Raimundo Nonato Moreira.

Adva.: Maria do Carmo Costa.

Réu: Cândido Gonçalves.

Desp.: A. Conclusos. Belém, 12.02.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Helena Mendes.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Réus: José Maria Monteiro e Joana Cheidid Menhen.

Adva.: Maria Conceição Sousa.

Desp.: Recebo a apelação nos seus efeitos legais, dando-se vista ao apelado para os devidos fins. Belém, 15.02.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO ORDINÁRIA

Aut.: Francisco Chagas de Oliveira.

Adv.: Milton F. Chagas.

Réus: Carlos Alberto Magno Dias e s/mulher.

Leopoldina Ribeiro da Silva.

Adv.: Carlos Raymundo Luzio Affonso.

Desp.: I – Cumpra-se a determinação contida às fls. 63, certifi-

cando o Sr. Escrivão; II – Voltem-me, após, conclusos. Belém, 15.02.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO

Invte.: Raimundo Nonato Ferreira Falcão.

Adv.: Pedro Lima.

Invdos.: Dilemon Cardoso Falcão e Raimunda Ferreira Falcão.

Desp.: Cumpra-se a solicitação da Fazenda Estadual, observadas as formalidades legais. Belém, 15.02.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Aut.: Gregório dos Santos Pureza.

Adv.: Darey Lameira Ramos.

Ré: Carmélia Moreira Rodrigues.

Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva.

Desp.: Diga a parte contrária. Belém, 15.02.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Invte.: Alcina Maria da Conceição.

Adv.: João Júlio da Fonseca.

Invdo.: Alberto Fernandes Dias.

Desp.: Expeça-se o alvará para o recebimento da quantia de Cr$ 13.022,87 (treze mil e vinte e dois cruzeiros e oitenta e sete centavos), no Banco do Brasil S/A., observadas as formalidades legais, mais juros e correção monetária, se houver. Belém, 13.02.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA:

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: João da Silva Ramos.

Adv.: Jair Albano Loureiro.

Réu: Roberto Jares Martins.

Desp.: A. Concedo o benefício da justiça gratuita. Cite-se, designando o dia 21 do corrente, às 10:00 horas, para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int.. Belém, 07.02.79. a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO POR ACIDENTE DE VEÍCULO

Aut.: Palmira Silva da Costa.

Advas.: Maria Raimunda P. Ribeiro e Daisy M. Gonçalves.

Réu: Wilson Alberto Aarão de Almeida.

Desp.: Intime-se, com as cautelas legais e na forma requerida. Belém, 09.02.79. a) Maria cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1979

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Francisco Ramos da Costa.

Ré: Armelinda Guedes Correa.

Despacho: Em provas no tríduo.

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Autor: José Silvino Amorim.

Réu: Waldemir da Silva Amorim.

Despacho: Redistribua-se, face a arguição de suspeição supra.

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Maria Miranil Assunção Pereira.

Réu: José da Silva Valente.

Despacho: A. Conclusos, junte-se os documentos necessários.

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Autora: Telma Gonçalves dos Santos.

Réu: Raimundo Elói Amaral.

Despacho: A. Cite-se.

3º CARTÓRIO DA AJC

RESENHA DO DIA 16.02.79

1ª PRETORIA:

Proc.: Nº 289/78 – Despejo.

Autor: Walter Macedo dos Santos (Adva.: Dra. Clara Pinto Nardi). Setor.

Ré: Maria José Trindade Furtado (Adva.: Dra. Ana Maria C. Gomes).

Despacho: Para a purgação da mora, designo o dia 21.02.79, às 10:30 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 08.02.79 – Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

1ª PRETORIA:

Proc.: Nº 149/74 –. Reintegração de Posse.

Autores: José Alberto Lisboa e Eliete (Adv.: Dr. Ernesto Pinho). AJC.

Ré: Joana Oliveira Lisboa (Adv.: Dr. João Roberto C. Macedo). Setor.

Despacho: Face a existência de menor, redistribua-se para o Juízo competente. Belém, 13.02.79 – Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

1ª PRETORIA:

Proc.: Nº 06/79 – Consignação em Pagamento.

Autora: Neuza Lima de Souza (Adva.: Dra. Neide Teixeira). AJC.

Réu: Manoel Maria da Conceição (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).

Final de Sentença: ... Julgo procedente o pedido e extinta a obrigação de Neuza Lima de Souza, para com Manuel Maria da Conceição, no presente processo, condenando o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R.. Belém, 13.02.79 – Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

1ª PRETORIA:

Proc.: Nº 46/79 – Despejo Por Falta de Pagamento.

Autora: Dalva Monteiro de Azevedo (Adv.: Dr. Edgar Contente). Setor.

Ré: Francisca da Silva Braga.

Despacho: Cite-se. Belém, 13.02.79 – Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

2ª PRETORIA:

Proc.: Nº 139/78 – Arrolamento.

Inventariantes: Caetano da Providência R. Moraes e outros (Adv.: Dr. João Júlio Fonseca). AJC.

Inventariada: Zulina Rodrigues.

Despacho: Digam os interessados. Belém, 13.02.79 – Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

2ª PRETORIA:

Proc.: Nº 298/78 – Exibição de Documentos.

Autora: Maria do Carmo Guedes Laranjeira (Adva.: Dra. Darcy Ramos).

Réu: Raimundo A. Guimarães (Adv.: Dr. João Diogo).

Despacho: Diga a Autora. Belém, 13.02.79 – Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

OBSERVAÇÃO: As resenhas acima publicadas, foram protocoladas às 16:00 horas do dia 20.02.79.

(Ext. Reg. Nº 996)

EDITAIS JUDICIAIS

Proclamas

Faço saber que se pretendem casas as seguintes pessoas:- Nivaldo dos Santos Souza e Nirce Malcher Braga, ele filho de Ernani Souza Coutinho e Elza dos Santos Souza, ela filha de Raimundo Guimarães Braga e Maria Malcher Braga, solt: Luiz Tomé de Farias Filho e Maria de Nazaré Aquino da Silva, ele filho de Luiz Tomé de Farias e Leticia de Souza Farias, ela filha de José Alves da Silva e Carmen Aquino da Silva, solt: Antonio de Bastos Pinho da Silva e Patricia Maria Neves Silva, ele filho de Antonio Pinho da Silva e Maria Alzira de Bastos Pinho da Silva, ela filha de Alaor de Freitas Silva e Terezinha Maria José Neves Silva, solt:

Maria Salgado Freire da Silva e Tereza Cristina Santos de Souza, ele filho de Roberto Cardoso Freire da Silva e Maria de Nazaré Salgado Freire da Silva, ela filha de Adiel de Souza e Maria de Lourdes Santos de Souza, solt: Edson José Maria Oliveira e Maria de Fatima Penalber Martins, ele filho de Benedito Souza Oliveira e Maria Rosa Durans de Oliveira, ela filha de Francisco Nunes Martins Filho e Izaura Penalber Martins, solt: Demostenes de Andrade e Silva Filho e Aldenora Nascimento da Silva, ele filho de Demostenes de Andrade Silva e Tereza Ferreira da Silva, ela filha de José Manoel do Nascimento e Maria da Silva Nascimento, solt: Miguel Arcangelo Veras de Moraes e Ocideia Amaral Rodrigues, ele filho de Aprigio Santos de Moraes e Eliza Galvão Veras de Moraes, ela filha de Osvaldo Rodrigues Cesario e Glafira Amaral Rodrigues, solt: José de Nazaré Chiapetta e Iracema Ribeiro da Cunha, ele filho de Cesario Chiapetta e Rita das Neves Chiapetta, ela filha de Misael Ananias Ribeiro da Cunha e Maria Pereira Ribeiro da Cunha, solt: Ricardo Oliveira Pombo e Ilma Dias Santos, ele filho de Maria Oliveira Pombo, ela filha de Ionildes do Carmo Santos e Ofélia Dias Santos, solt: José Arabutam de Souza Oliveira e Nadgela Nassar Palmeira, ele filho de Celso de Andrade Oliveira e Iracema Cerqueira de Souza Oliveira, ela filha de Geraldo Manso Palmeira e Ivany Nassar Palmeira, solt. Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de Direito. Belém, 21 de fevereiro de 1979. E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
Esc. Juramentada
(T. nº 03647 - Reg. nº 1023 - Dia 22.02.79)

ESTADO DO PARÁ

Comarca Judiciária de Viseu

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora ROSA MARIA PORTUGAL V. DA COSTA, Juíza de Direito da Comarca de Viseu, Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente EDITAL lerem ou dele conhecimento tiverem, que às fls. 12, dos AUTOS CÍVEIS DE CURATELA, em que é requerente ANA FERREIRA RAMOS, foi proferida a seguinte Sentença: — "Vistos, etc. - ANA FERREIRA RAMOS, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta Cidade, ingressou em Juízo, através de seu procurador devidamente habilitado, com pedido de interdição de sua filha MARIA DA GLÓRIA FERREIRA RAMOS, brasileira, solteira, por apresentar desenvolvimento mental incompleto ou retardado. - Anexaram aos autos um atestado médico expedido pelo Dr. Eloy Bona, que foi regeitado pelo M. Público, a quando de seu parecer. - Em se tratando de pessoa com sinais de visível retardamento mental, este Juízo achou por bem encaminhá-la ao Instituto Médico Legal, pela falta de profissional habilitado na Comarca, dentro dessa especialidade, para que fosse procedido um exame minucioso na paciente. Expedido o Laudo que encontra-se às fls. 9, 10 e 11 dos autos constataram os médicos Dorvalino F. Braga e Jalvo Hermínio C. Granhen, ser pessoa absolutamente incapaz de reger com acerto a sua pessoa. - Pelo que decreto a interdição de MARIA DA GLÓRIA FERREIRA RAMOS, para nomear sua curadora, sua mãe, senhora ANA FERREIRA RAMOS. Registre-se no livro próprio e publique-se Edital do Diário Oficial do Estado, por 3 vezes, pelo prazo de 30 dias, conforme preceitua o art. 1184 do Código de Processo Civil. - P. R. Intime-se. Viseu, 04 de outubro de 1978. a) RMCosta - Juíza de Direito. - Pelo que expede-se o presente Edital, para que seja publicado 3 vezes no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 30 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Viseu, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 1979. Eu, Antônio Pinto Lisbôa, escrivão Judicial, o datilografei e subscreví.

Dra. ROSA MARIA PORTUGAL V. DA COSTA
Juíza de Direito
(T. nº 04096 - Reg. nº 947 - Dias 20, 21, e 22.02.79)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de São Miguel do Guamá

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. MARIA DA PROVIDÊNCIA ABDULMASSIH, Juíza de Direito em Exercício da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 22 de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove (1.979), às 10:00 horas, à porta deste Juízo, localizada na Rua Padre Sátiro s/nº, nesta cidade, será levado à Hasta Pública o bem adiante caracterizado, conforme Carta Precatória expedida pelo Juiz Trajano Augusto Santos Peixoto, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida – Paraná, a requerimento da Firma Mecânica Industrial Ltda., sendo deprecado, o Juiz de Direito desta Comarca, contra Olan ou Alan de Melo Veronesi. Uma área de terras, denominada Fazenda Alans, com 4.356,00ha., situada na margem direita do Rio Capim, no Município de São Domingos do Capim, Termo Judiciário desta Comarca, com os seguintes limites: Pela frente com terras de Ernâni de Souza, pelo lado direito, com terras de Elias Uliana, pelos fundos com terras de Pará-Goiás – Plantações Ltda. e pelo lado esquerdo com terras de Isaac Nepomuceno Pinto, cadastrada no INCRA, sob o nº 051.055.252.131, avaliada em um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos cruzeiros Cr$ 1.742.400,00). E quem quiser arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que à venda será feita à vista, para quem maior lanço oferecer acima da avaliação. Caso nessa hasta pública não haja licitante ou os lanços não al-

cancem o preço da avaliação, o mesmo será levado a leilão no dia 08 de março, às 10:00 horas do ano de mil novecentos e setenta e nove (1.979). O arrematante pagará a banca, além do preço de arrematação a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas, inclusive da carta de arrematação. E para que não alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital, para ser afixado no local de costume e outro de igual teor, para publicação na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Guamá, aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Célia de Oliveira Pinheiro, Escrevente Autorizada do 1º Ofício, datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA DA PROVIDÊNCIA ABDULMASSIH
Juíza de Direito em Exercício
(T. nº 04112. Reg. nº 998. Dia: 22.02.79)

Comarca da Capital

"JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL"
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO
Escrivão - TRINDADE FILHO
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juiza de Direito da Oitava Vara Civel, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

FAZ SABER, que no próximo dia 02 (dois) de março, às 11:00 horas, do corrente ano, será levado a HASTA PÚBLICA, à porta da sala deste Juizo, no Palácio da Justiça, o bem penhorado no processo de Execução, movido pela Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento contra Benedito Bittencourt de Castro e Argemiro Ferreira Lemos, a seguir descrito de propriedade do executado Argemiro Ferreira Lemos: Um (1) Terreno Edificado, na Avenida Marquês de Herval nº 1.995, medindo oito (8) metros de frente por trinta (30) metros de fundos ou que realmente tiver e for encontrado, apresentando as seguintes caracteristicas: Construção de dois (2) pavimentos em alvenaria, coberta de telhas de barro comum, servida no andar térreo com diversas portas e no andar superior com diversas janelas. Com os compartimentos a seguir descritos: Salão próprio para comércio, depósito, sanitário e compartimento para vendas de verduras e derivados, escada de alvenaria de cimento armado, revestida de mosaico com acesso ao pavimento superior, contendo diversos compartimentos própria para residência. Piso taqueado e mosaico, toda forrada. No estado, avaliada em Cr$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros). Quem pretender arrematar mencionado bem, deverá comparecer em dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista ou com fiador idôneo a quem maior lançe oferecer acima da avaliação. Se mencionado bem não atingir o valor da avaliação será vendido em LEILÃO JUDICIAL, desde já designado para o dia 12 (doze) de março, às 11:00 horas, do corrente, quando será vendido independentemente de avaliação. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissão do Porteiro, Escrivão e demais despesas, inclusive CARTA DE ARREMATAÇÃO. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 1979. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão que o datilografei e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Juiza de Direito da 8ª Vara Civel desta Comarca
(T. nº 04105 — Reg. nº 997 — Dia: 22/02/79)

Comarca da Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA
EDITAL NO PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO DIAS)

A Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, MM. Juiza de Direito da 7ª Vara dos Feitos da Familia, desta Capital, respondendo pela 4ª Vara de Registros Públicos, etc...

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento, que tramita neste Juizo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos Civeis de ALVARÁ JUDICIAL, em que é Requerente Israel & Cia. Ltda., firma estabelecida na Avenida Presidente Vargas, número 790, ramo comercial, CGC 04.928.313, inscrição estadual, nº 15.000.084-7, no qual solicita ao Banco Lar Brasileiro, desta praça, Av. 15 de Novembro, a emissão da 2ª via do Certificado de Depósito Bancário, CDB nº 2478, tendo como emissor o dito Estabelecimento Bancário, em nome da supracitada Firma, o qual foi extraviado, juntamente com a reaplicação para que não venha sofrer prejuizos decorrentes do extravio e prazos para o resgate. E, para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 1979. Eu, a) Ilegivel, escrivão, o subscrevi.

ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES
Juiza de Direito da 7ª Vara, resp. pela 4ª Vara da Capital
(T. nº 04011 - Reg. 1008 - Dia: 22/02/79)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os titulos abaixo relacionados: Raimundo Agra Guimarães — NP — Cr$ 15.000,00 /*/ José Wilson Sherring da Rocha — NP — Cr$ 3.026,80 /*/ João Almeida Dias — NP — Cr$ 3.276,00 /*/ Maria Izaura da Silva Paz — NP — Cr$ 4.135,60 /*/ Fátima Maria da Silva Costa — NP — Cr$ 31.196,00 (saldo) /*/ Carlos Alberto da Silva — NP — Cr$ 31.196,00 (saldo) /*/ Repropa Inp. Exp. Ltda. — NP — Cr$ 195.000,00 /*/ João Bispo Barbosa — NP — Cr$ 92.800,00 (saldo) /*/ José Gabriel da Luz Maia — NP — Cr$ 18.960,00 /*/ Jurandir Juarez de Oliveira — NP — Cr$ 22.512,00 (saldo) /*/ Ana Maria Lucas de Oliveira — NP — Cr$ 105.768,00 /*/ Atlântida Coml. Ltda. — DP — Cr$ 12.256,32 /*/ R. Pimentel — 2 — DP — Cr$ 2.286,86 — Cr$ 2.407,94 /*/ Irsea Irmãos Seabra Ltda. — DP — Cr$ 6.450,00 /*/ Imperatriz das Roupas Ltda. — DP — Cr$ 3.003,00 /*/ Atlântica Coml.

Ltda. — 3 — DPS — Cr$ 54.412,80 — Cr$ 9.976,25 — Cr$ 28.953,60 /*/ Ademar Oliveira Xavier — DP — Cr$ 7.116,00 /*/ Armando Moraes Santana — DP — Cr$ 5.333,33 /*/ Luis Afonso Ferreira — DP — Cr$ 71.760,00 /*/ Gerson Carmo da Silva — DP — Cr$ 1.000,00 /*/ Ulti Gás Com. Rep. — DP — Cr$ 14.900,00 /*/ Copame — Com. Paraense Mercad Ltda. — DP Cr$ 65.736,65 /*/ Maria Livramento Melo Amoras — DP — Cr$ 253,00 */ João Rufino de Oliveira Neto — DP — Cr$ 80.000,00 /*/ Maria Neide da Conceição — DP — Cr$ 23.550,00 /*/ Raimundo R. Bittencourt Neto — DP — Cr$ 3.750,00 /*/ Refril — Refrig. Indl. Ltda. — DP — Cr$ 22.300,00 — pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 20 de fevereiro de 1979.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA — II OFÍCIO
NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 04109 -Reg. nº 1001 - Dia: 22/02/79)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Raimundo Souza de Oliveira, Transmartins Ltda., Guarany de Jesus Castilho Bezerra, Rubem, Saldanha de Oliveira, Adenias Carneiro dos Santos, Cileia Maria da Cruz Rocha, Emilia Mendes Cristino (Emitentes), Donato Ferrante, Maria da Conceição Solano Reis, Rosa Mendes Cristino, João Linderberg de Andrade Machado, Haydeo Normando Martins (Avalistas), Cassia Boutique Ltda., P. P. Cavalcante, F. I. Coelho Silva, Moacir Pinheiro de Brito, Francisco Flávio Pessoa Cardoso, Francisco Nazareno Ribeiro, Francisco de Souza Fernandes, Alegria Zagury Aguiar, A. M. Ind. Com., estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório na Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Nacional S/A Banco Sul Brasileiro S/A Escrit. Edilson Silva, Banco Francês e Brasileiro S/A, Bradesco, Banco Itau S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A., para apontamento e protestos por falta de pagamento Nove (9) notas promissórias, Onze (11) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 42.046,88/ Cr$ 50.000,00/ Cr$ 11.000,00/ Cr$ 5.000,00/ Cr$ 2.411,64/ Cr$ 4.379,08/ Cr$ 8.500,00/ Cr$ 229.356,00 — saldo/ Cr$ 6.660,00 — saldo/ Cr$ 7.186,40/ Cr$ 3.544,00/ Cr$ 2.863,00/ Cr$ 2.774,61/ Cr$ 14.000,00/ Cr$ 25.047,80/ Cr$ 165.000,00/ Cr$ 100.000,00/ Cr$ 91.250,00/ Cr$ 1.570,50/ Cr$ 31.100,00/ Vencimentos Vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Banco Nacional S/A, Fernando Antonio Vieira, Júlio Santiago Aragão Brandão, Rosemiro Arrais, Bradesco, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Itaú S/A, Modindústria Confecç., Palmazon, Exp. de Sal S/A, Disrel, Sayeg Veiculos, Silfran — Distr. de Bijouteria, Distr. Pernambucana Com. Rep. Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 20 de fevereiro de 1979.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA Jr.
Oficial Substº do Protesto de Letras-1º Oficio

(Ext. Reg. nº 1005 — Dia: 22/02/79)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Orlando Romão B. Bentes, (Emitente), Armazéns Gerais Tucurui Imp. Com. e Rep. Ltda., R. Pimentel, Comel — Com. Mad. Estrela Ltda., Cleodom de França Sampaio, João Lopes, Aldeia Desenvolvimento Agro, Indl. Ltda., José Santos de Oliveira, R. M. Gonçalves Silva, Moreira & Silva Ltda., Serraria Maringá Ltda., Antonio da Luz Costa, Claudio Alves Damasceno, Paraense Com. Rep. Ltda., Herval Com. Rep. Ltda., estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório na Rua 28 de Setembro de 276 da parte de Montreal Com. e Emp. Ltda., Banco do Brasil S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco Lar Brasileiro S/A, Bradesco, Banco da Amazônia S/A., Banco América do Sul S/A, Artef. de Couro do Pará Ltda., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, Um (1) Cheque, e Dezenove (19) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 180.000,00/ Cr$ 58.604,16/ Cr$ 117.385,52/ Cr$ 13.477,08/ Cr$ 4.653,44/ Cr$ 13.970,00/ Cr$ 7.222,50/ Cr$ 7.222,50/ Cr$ 7.222,50/ Cr$ 4.236,80/ Cr$ 1.840,00/ Cr$ 1.152,67/ Cr$ 2.900,00/ Cr$ 4.292,92/ Cr$ 1.575,00/ Cr$ 10.000,00/ Cr$ 10.000,00/ Cr$ 12.000,00/ Cr$ 22.400,00/ Cr$ 31.300,00/ Vencimentos Vários por V. Ss. emitidas, e não pagas a favor de Montreal Com. Ltda., Renato Fernandino Ind. Com., Inds. Alimentic. Carlos de Britto, Inds. Kluppel Ltda. Belcom Com. Rep., Estância Entroncamento Com. Ltda., Recapagem Lider, Imp. de Ferragens S/A, Sical Soc. Indl. de Café, Enologia Vanossi Ltda., Inds. Langer Sayegh Véiculos Ltda., Artef. De Couro do Pará Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam o cheque e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 20 de fevereiro de 1979.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA Jr.
Oficial Substº do Protesto de Letras - 1º Oficio

(Ext. Reg. nº 1006 — Dia: 22/02/79)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santa Izabel do Pará

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

EDITAL - PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. Maria Izabel Benone Sabbá, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
SETOR DE PERIÓDICOS

FAZ SABER para conhecimento dos interessados que estará aberta na sala do Forum, no edifício da Prefeitura Municipal, com o Secretário do Concurso:

Pelo prazo de trinta (30) dias, a contar do dia dezenove de fevereiro e a terminar no dia vinte de março de 1979, no horário das 08:00 às 11:00 a inscrição do concurso para provimento do cargo de Escrivão do Cartório do Único Ofício da Comarca de Santa Izabel do Pará, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 1 e a Emenda Constitucional nº 7 e as instruções contidas na resolução nº 07, que a seguir transcrevo:

"Logo que vagar ou for criado um Ofício de Justiça, o Juiz competente mandará publicar edital de concurso pelo prazo de trinta (30) dias. Esse Edital será enviado ao Presidente do Tribunal para efeito de publicação no Diário Oficial, pelo menos quinze dias antes de findar o prazo nele fixado. Parágrafo único - O requerimento de inscrição do qual será dado recibo a cada um dos concorrentes, mencionará expressamente os documentos apresentados e será acompanhado das seguintes provas:

a) Título de eleitor ou certidão de alistamento;

b) Folha corrida da Polícia, inclusive da Justiça Federal e da Militar;

c) Estar quite com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);

d) Prova de ter completado o 1º e 2º graus de estudo;

e) Gozar de boa saúde física e mental comprovada por inspeção médica;

f) Quaisquer documentos comprobatórios de capacidade profissional, moralidade e bom procedimento do candidato;

g) Pagamento no ato da inscrição da taxa de Cr$-100,00;

h) Não será permitida inscrição condicional;

i) Declarações falsas ou inexatas implicam no cancelamento da inscrição e consequentemente na anulação dos atos decorrentes;

O requerimento de inscrição deve ser assinado pelo candidato ou procurador habilitado e dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, devendo provar na ocasião ter mais de 18 e menos de 50 anos de idade e juntar 3 retratos 3x4.

A materia das provas do concurso estará a disposição dos interessados na secretaria do Forum.

Os exames começarão pela prova escrita que versará sobre o ponto sorteado, sendo que haverá duas provas escritas, versando sobre um ponto sorteado dos vinte organizados pela Comissão Organizadora do Concurso e concernentes à matéria, dispondo os candidatos de duas horas para cada prova. A prova oral consistirá na arguição do candidato durante o prazo de trinta minutos, para cada examinador, bem como sobre o assuntos da prova escrita na qual se levará em conta a correção gramatical.

As notas atribuidas às provas serão de zero a dez, não sendo admitido à prova oral o candidato que não obtiver na prova escrita a nota seis considerando-se também inabilitado desde que no julgamento final não obtenha a média mínima de seis.

O Concurso será válido por três anos, procedendo-se o aproveitamento na forma do art. 184 da resolução acima citada.

Santa Izabel do Pará, 15 de fevereiro de 1979.

MARIA IZABEL BENONE SABBÁ
Juíza de Direito da Comarca de Sta. Izabel

(G. Reg. nº 442)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, o petitório de Recurso Extraordinário da Capital - Recte: Altair Elias Nasser Ramos (adv. Dra. Joselisa Corte Kauffman) e, Recdos: Firmino Gomes da Silva e Maria Susana Gomes da Silva (adv. Dr. Alberto Fares Akel), a fim de ser dito petitório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Cartório aos dezenove dias do mês de fevereiro de 1979.

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do feito

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, o petitório de Recurso Extraordinário da Capital Recte: Democrito Rendeiro de Noronha (Adv. Dr. Raymundo Puget)), Recda: Maria de Lourdes Miranda Lobata (Adv. Dr. Osvaldo Reis), a fim de ser dito petitório, impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Cartório, aos dezenove dias do mês de fevereiro de 1979.

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do feito

(G. Reg. nº 442)